03/09/2026

Número: **0802815-30.2024.8.10.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R$ 10.693.616,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO JOSE BERNARDI (AUTOR)	VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)
GILBERTO BERNADI JUNIOR registrado(a) civilmente como GILBERTO BERNADI JUNIOR (AUTOR)	VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)
GILVANA MENIN BERNARDI (AUTOR)	VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)
Este juízo (REU)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
189422180	24/08/2026 15:45	Petição	Petição
189422182	24/08/2026 15:45	RMA 13 Janeiro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422183	24/08/2026 15:45	RMA 14 Fevereiro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422184	24/08/2026 15:45	RMA 15 Marco 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422185	24/08/2026 15:45	RMA 16 Abril 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422186	24/08/2026 15:45	RMA 17 Maio 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422187	24/08/2026 15:45	RMA 18 Junho 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422188	24/08/2026 15:45	RMA 19 Julho 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422189	24/08/2026 15:45	RMA 20 Agosto 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422190	24/08/2026 15:45	RMA 21 Setembro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422191	24/08/2026 15:45	RMA 22 Outubro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422192	24/08/2026 15:45	RMA 23 Novembro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso
189422193	24/08/2026 15:45	RMA 24 Dezembro 2025 - Grupo Bernardi	Documento Diverso

18944 4843	24/08/2026 17:40	Diligência	Diligência
18944 4870	24/08/2026 17:40	WhatsApp Image 2026-08-21 at 18.04.03	Diligência
18944 4869	24/08/2026 17:40	WhatsApp Image 2026-08-21 at 18.03.11	Diligência
18944 4868	24/08/2026 17:40	WhatsApp Image 2026-08-21 at 18.02.19	Diligência

RMAs em anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 13

Competência: JANEIRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de janeiro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA inaugura a série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025, contempla avanço relevante em relação a 2024: foram apresentados LCDPRs dos três recuperandos para o período de janeiro a outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, além de livros mensais de novembro/2025 e dezembro/2025. É a primeira escrituração de Gilvana Menin Bernardi em todo o processo, e o exercício registra, pela primeira vez, receitas escrituradas (R$ 738.356,93, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, entre junho e setembro/2025). Permanece aplicável, no que couber, o acervo examinado na série 2024.

1.3. O livro de Gilberto José Bernardi não identifica os participantes, denominações genéricas ("Fornecedor TO", "Fornecedor MA"), sem razão social nem CNPJ, em desconformidade com o leiaute da IN RFB nº 1.848/2018.

Os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior divergem da soma analítica dos lançamentos em exatos R$ 30.000,00, a maior nas saídas (R$ 474.117,93 impressos × R$ 444.117,93 analíticos) e a menor nas entradas (R$ 708.356,93 × R$ 738.356,93), com reflexo de R$ 60.000,00 no saldo; adota-se nesta série a soma analítica, requisitado o esclarecimento.

A escrituração jan–out foi emitida em bloco único, sem contemporaneidade mensal, embora a assinatura digital do contador constitua avanço formal em relação a 2024. Permanecem não apresentados: extratos bancários (CPFs e CNPJs), notas fiscais de suporte, LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior de janeiro–julho/2024, DIRPFs, BP/DRE de 2025 e contas demonstrativas mensais (art. 52, IV).

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência venceu o prazo original de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period* (art. 6º, § 4º), iniciado com o deferimento de 05/07/2024, encontrando-se noticiado nos autos pedido de prorrogação formulado pelas recuperandas (ID 138644072).

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável. Anota-se, quanto ao exercício de 2025, que a existência de receita escriturada torna exigível a apuração do resultado da atividade rural pelo regime do livro caixa (Lei nº 8.023/1990) e reforça a necessidade das demonstrações contábeis do exercício (BP/DRE 2025), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 2 (dois) lançamentos, ambos de despesa:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
14/01/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor TO” (NF 1605)	TO	35.000,00
31/01/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8082)	MA	10.392,00
	Total da competência		45.392,00

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	45.392,00
Resultado de caixa do mês	(45.392,00)

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

O livro não identifica os participantes (razão social/CNPJ), grafados genericamente, desconformidade com o leiaute da IN RFB nº 1.848/2018 que impede a verificação independente e fundamenta a requisição das NFs 1605 e 8082.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 4 (quatro) lançamentos, todos de despesa:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
07/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor PA (NF 16148, CNPJ 26.677.742/0009-05)	PA	646,65
09/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor PA (NF 47199, CNPJ 10.322.268/0001-01)	PA	1.038,00
14/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 1604, CNPJ 27.438.421/0001-55)	TO	35.000,00
31/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor local (NF 126383, CNPJ 10.369.661/0002-23)	MA	3.481,52
	Total da competência		40.166,17

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	40.166,17
Resultado de caixa do mês	(40.166,17)

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Primeira escrituração da recuperanda em todo o processo. A competência registra 2 (dois) lançamentos, ambos de despesa e de pequena monta:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
17/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor PB (NF 9634224, CNPJ 30.682.309/0001-70)	PB	5,99
17/01/2025	Despesa de custeio – Fornecedor PB (NF 9633720, CNPJ 30.682.309/0001-70)	PB	24,95
	Total da competência		30,94

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	30,94
Resultado de caixa do mês	(30,94)

Os valores e o perfil das notas (fornecedor da Paraíba, montantes de varejo) sugerem aquisições de consumo alheias à atividade rural, cuja escrituração no LCDPR é imprópria; a natureza das aquisições fica requisitada, sem prejuízo do registro positivo de que a recuperanda passou a apresentar escrituração.

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	45.392,00	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	40.166,17	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	30,94	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

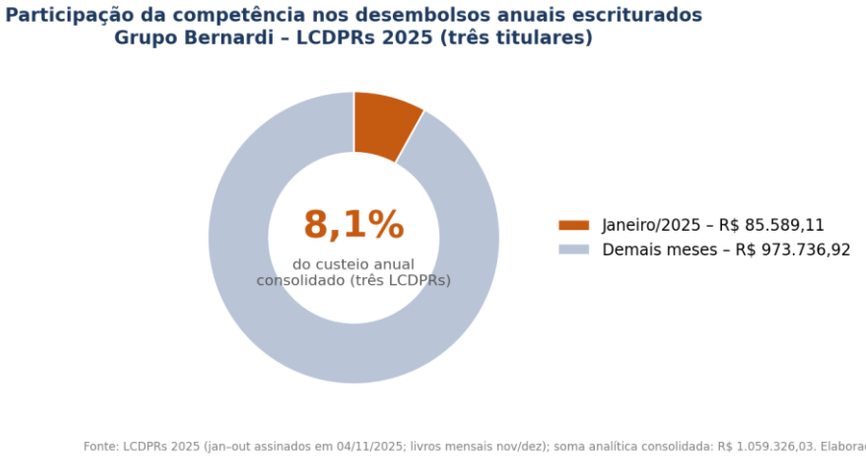

Gráfico 1 – Participação da competência de janeiro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

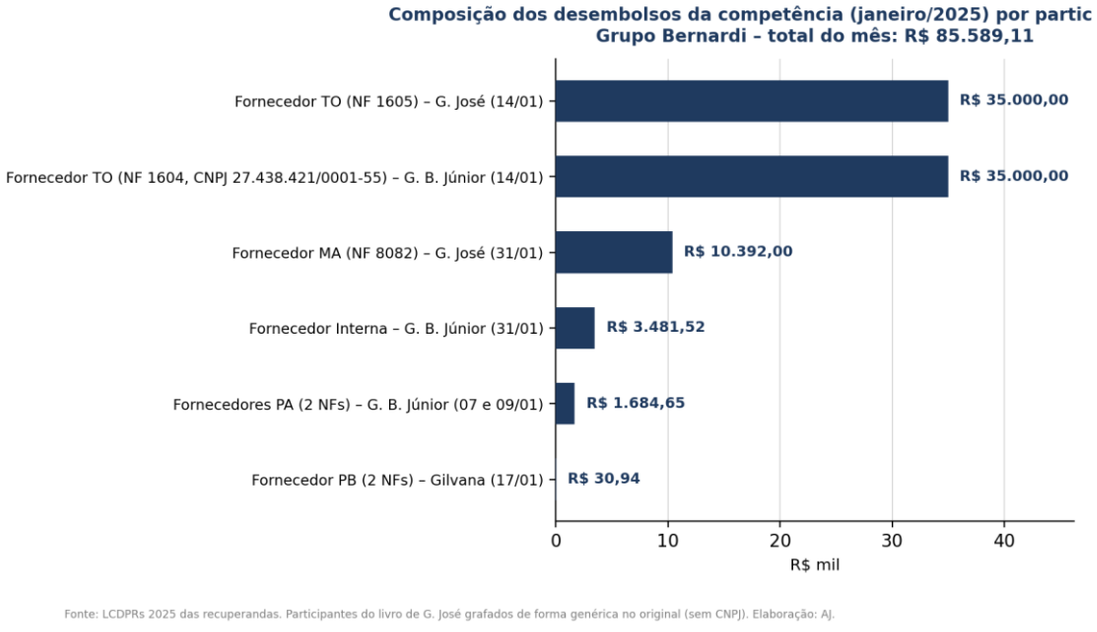

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de janeiro/2025 (R$ 85.589,11 consolidados; 8,1% dos desembolsos anuais) marca a primeira competência da fiscalização em que os três recuperandos apresentam escrituração simultânea.

O achado central do mês, porém, está no par de lançamentos: as NFs 1604 (livro de Gilberto Bernardi Júnior) e 1605 (livro de Gilberto José) são sequenciais, do mesmo dia (14/01/2025), do mesmo fornecedor do Tocantins e do mesmo valor exato (R$ 35.000,00 cada), evidência documental direta de aquisição casada rateada entre os CPFs do grupo, tratada na seção 8.

Não há qualquer ingresso no trimestre inicial do exercício: as receitas só surgem a partir de junho/2025, conforme o gráfico a seguir:

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

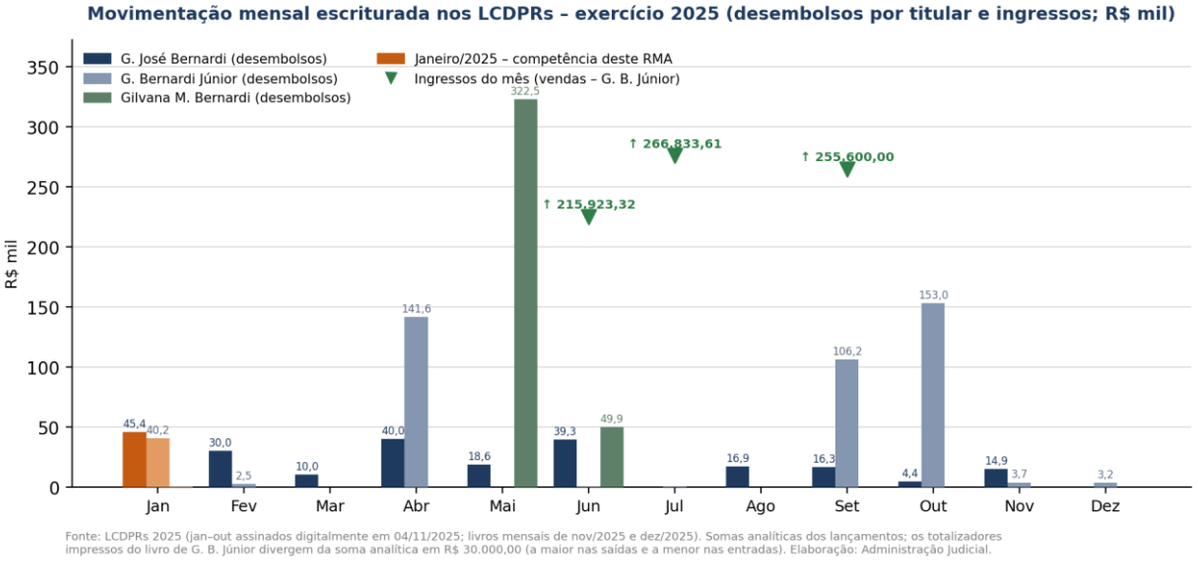

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de janeiro.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta: DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos do exercício de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024 de Gilberto Bernardi Júnior); e unidade econômica de fato (art. 69-J).

Quanto a 2025, somam-se as ressalvas da seção 1.3, participantes não identificados no livro de Gilberto José e divergência de R$ 30.000,00 nos totalizadores de Gilberto Bernardi Júnior, e a constatação de que as receitas do exercício (R$ 738.356,93, jun–set/2025) confirmam, agora documentalmente, a concentração integral da receita do grupo no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de janeiro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024 TRCT anexo à série 2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão: comprovante de pagamento do líquido (R$ 3.729,51), guia rescisória do FGTS com a multa de 40%, recibos salariais, esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS “a recolher” dos balanços e resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, esta última tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra atividade de plantio, colheita e comercialização sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta.

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48 (LCDPR/livro caixa e DIRPF 2022–2023).

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

As NFs gêmeas 1604/1605 (mesmo fornecedor, mesmo dia, valores idênticos de R$ 35.000,00, numeração sequencial, uma em cada CPF) constituem a evidência mais direta, em toda a fiscalização, da aquisição conjunta com rateio formal entre os recuperandos, prática própria de uma única unidade econômica operando sob inscrições segregadas. Somada à posterior concentração integral da receita de 2025 no CPF de Gilberto Bernardi Júnior (R$ 738.356,93, jun–set) e à ausência de instrumentos de parceria rural (art. 96 da Lei nº 4.504/1964), reforça a hipótese de confusão patrimonial relevante para a avaliação de consolidação substancial (art. 69-J da LRF), que se submete ao Juízo.

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas na série 2024 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Notas fiscais 1604 e 1605 (14/01/2025, R$ 35.000,00 cada), com esclarecimento da operação subjacente e do critério de rateio entre os recuperandos;
2. Identificação completa (razão social e CNPJ) de todos os participantes do LCDPR de Gilberto José Bernardi, grafados genericamente no livro;
3. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo a competência indispensáveis à verificação da origem dos recursos do custeio do trimestre, desprovido de qualquer ingresso;
4. Esclarecimento da natureza das aquisições de Gilvana Menin Bernardi (NFs de varejo de fornecedor da Paraíba) e de sua pertinência à atividade rural;
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de janeiro/2025, os três recuperandos apresentam, pela primeira vez, escrituração simultânea: desembolsos consolidados de R$ 85.589,11 (R$ 45.392,00 de Gilberto José, R$ 40.166,17 de Gilberto Bernardi Júnior e R$ 30,94 de Gilvana), sem qualquer ingresso registrado.

10.2. As NFs 1604/1605 (R$ 35.000,00 cada, mesmo dia e fornecedor, uma em cada CPF) constituem evidência documental direta de aquisição rateada entre os recuperandos, reforçando a unidade econômica de fato (seção 8) e a relevância da avaliação do art. 69-J da LRF.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições da série 2024, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3), reservando-se esta Administração

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo anotando-se, como evolução positiva, que o exercício de 2025 passa a contar com receita escriturada (jun–set), a ser analisada nas competências próprias.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 24 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455205000000175144785
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455205000000175144785
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 14

Competência: FEVEREIRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de fevereiro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025, contempla avanço relevante em relação a 2024: foram apresentados LCDPRs dos três recuperandos para o período de janeiro a outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, além de livros mensais de novembro/2025 e dezembro/2025. É a primeira escrituração de Gilvana Menin Bernardi em todo o processo, e o exercício registra, pela primeira vez, receitas escrituradas (R$ 738.356,93, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, entre junho e setembro/2025). Permanece aplicável, no que couber, o acervo examinado na série 2024.

1.3. O livro de Gilberto José Bernardi não identifica os participantes, denominações genéricas ("Fornecedor TO", "Fornecedor MA"), sem razão social nem CNPJ, em desconformidade com o leiaute da IN RFB nº 1.848/2018. Os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior divergem da soma analítica dos lançamentos em exatos R$ 30.000,00 a maior nas saídas (R$ 474.117,93 impressos × R$ 444.117,93 analíticos) e a menor nas entradas (R$ 708.356,93 × R$ 738.356,93), com reflexo de R$ 60.000,00 no saldo; adota-se nesta série a soma analítica, requisitado o esclarecimento.

A escrituração jan–out foi emitida em bloco único, sem contemporaneidade mensal, embora a assinatura digital do contador constitua avanço formal em relação a 2024. Permanecem não apresentados: extratos bancários (CPFs e CNPJs), notas fiscais de suporte, LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior de janeiro–julho/2024, DIRPFs, BP/DRE de 2025 e contas demonstrativas mensais (art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay – art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência não há marco processual específico conhecido por esta Administração Judicial; os eventos acima são referidos para contextualização.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Anota-se, quanto ao exercício de 2025, que a existência de receita escriturada torna exigível a apuração do resultado da atividade rural pelo regime do livro caixa (Lei nº 8.023/1990) e reforça a necessidade das demonstrações contábeis do exercício (BP/DRE 2025), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – FEVEREIRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
25/02/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8172)	MA	30.000,00
	Total da competência		30.000,00

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	30.000,00
Resultado de caixa do mês	(30.000,00)

Consolida-se o padrão do titular no exercício, pagamentos mensais de valores redondos ao mesmo “Fornecedor MA”, com NFs de numeração crescente e regularmente espaçadas (8082 em 31/01; 8172 em 25/02; 8290 em 29/03; 8386 em 29/04), sugestivo de obrigação continuada (parcelamento, arrendamento ou fornecimento recorrente) cuja natureza, contraparte e instrumento contratual ficam requisitados.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 3 (três) lançamentos de pequena

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

monta:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
12/02/2025	Despesa de custeio – Fornecedor local (NF 48898, CNPJ 26.677.742/0006-54)	MA	69,07
14/02/2025	Despesa de custeio – Fornecedor local (NF 62947, CNPJ 08.041.695/0001-61)	MA	450,00
26/02/2025	Despesa de custeio – Fornecedor local (NF 16213, CNPJ 10.507.683/0001-21)	MA	2.000,00
	Total da competência		2.519,07

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	2.519,07
Resultado de caixa do mês	(2.519,07)

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 da recuperanda não registra lançamentos em fevereiro. Diferentemente da série 2024, em que a ausência decorria da falta de escrituração, o mês está coberto por livro apresentado e assinado, registrando-se o zero escritural como informação positiva do próprio documento.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	30.000,00	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	2.519,07	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

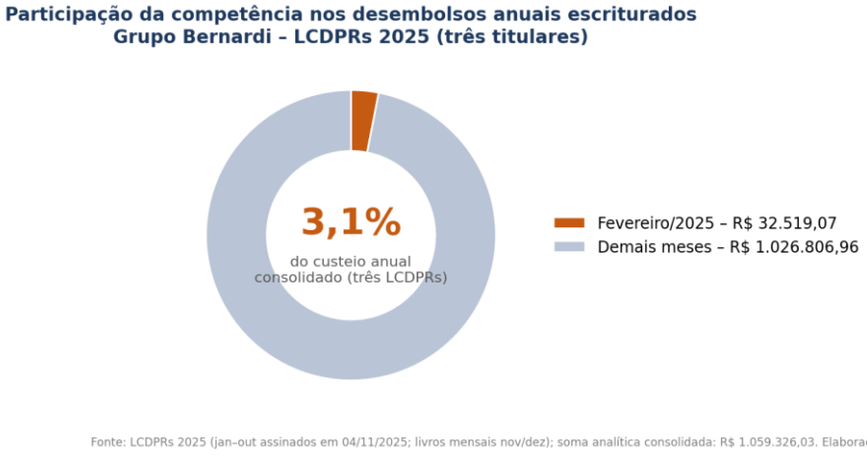

Gráfico 1 – Participação da competência de fevereiro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

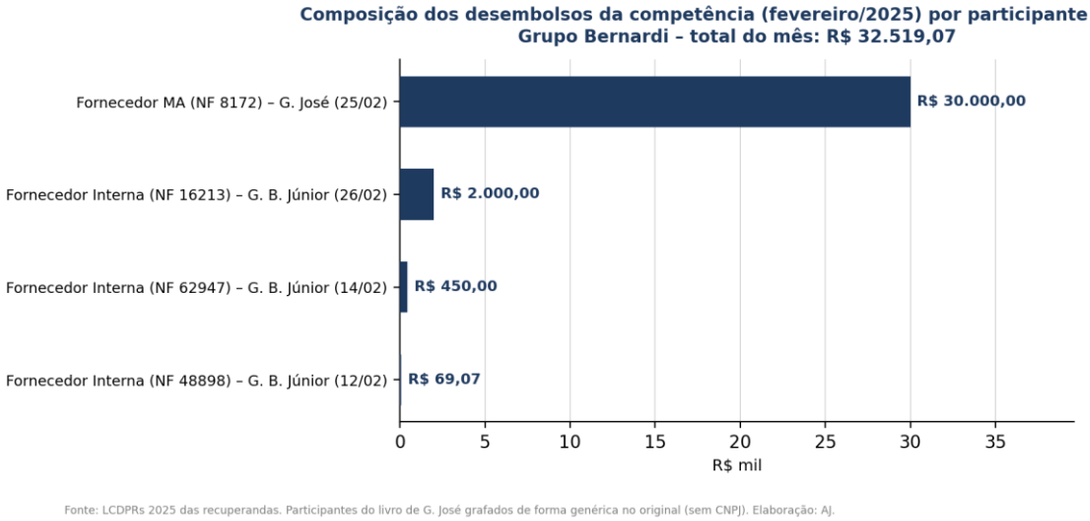

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de fevereiro/2025 (R$ 32.519,07 consolidados; 3,1% dos desembolsos anuais) mantém o trimestre inicial sem qualquer ingresso, o custeio segue sendo pago sem receita escriturada, questão que os extratos bancários requisitados devem arbitrar. Destaca-se a assimetria do mês: 92,3% do desembolso concentra-se no pagamento redondo de R$ 30.000,00 de Gilberto José ao “Fornecedor MA” não identificado. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

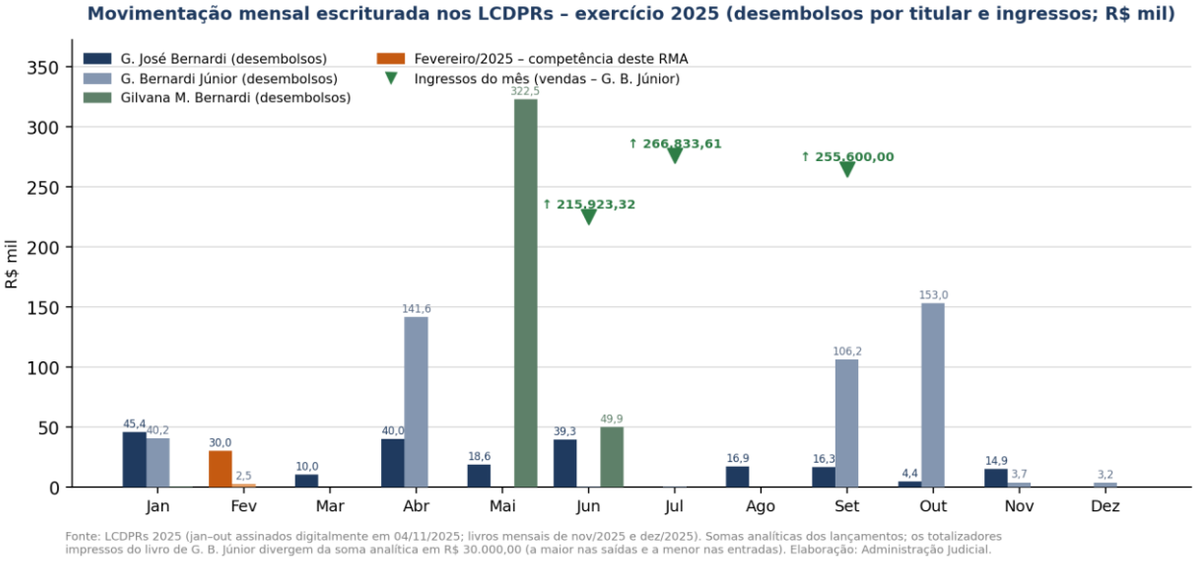

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de fevereiro.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta: DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos do exercício de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024 de Gilberto Bernardi Júnior); e unidade econômica de fato (art. 69-J).

Quanto a 2025, somam-se as ressalvas da seção 1.3, participantes não identificados no livro de Gilberto José e divergência de R$ 30.000,00 nos totalizadores de Gilberto Bernardi Júnior, e a constatação de que as receitas do exercício (R$ 738.356,93, jun–set/2025) confirmam, agora documentalmente, a concentração integral da receita do grupo no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de fevereiro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024 TRCT anexo à série 2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão: comprovante de pagamento do líquido (R$ 3.729,51), guia rescisória do FGTS com a multa de 40%, recibos salariais, esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS "a recolher" dos balanços e resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, esta última tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra atividade de plantio, colheita e comercialização sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta.

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48 (LCDPR/livro caixa e DIRPF 2022–2023).

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

O padrão da competência reitera o quadro consolidado na série: custeio relevante em CPF que não registrará receita alguma no exercício (Gilberto José), enquanto a receita virá integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior (jun–set/2025).

A obrigação continuada sugerida pelos pagamentos mensais redondos de José ao mesmo fornecedor não identificado, se confirmada como arrendamento ou fornecimento à operação comum, será mais um elemento da unidade econômica de fato (art. 69-J), permanecendo requisitados os instrumentos de parceria rural ou condomínio (art. 96 da Lei nº 4.504/1964).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas na série 2024 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Nota fiscal 8172 (25/02/2025, R$ 30.000,00) e identificação completa do “Fornecedor MA”, com o instrumento contratual da relação continuada sugerida pelos pagamentos mensais (NFs 8082, 8172, 8290 e 8386);
2. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo a competência;
3. Esclarecimento da divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica dos lançamentos, com apresentação do arquivo transmitido à RFB;
4. LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior relativo a janeiro–julho/2024 e respectiva versão anual (pendência da série 2024);
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de fevereiro/2025, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 32.519,07 (R$ 30.000,00 de Gilberto José e R$ 2.519,07 de Gilberto Bernardi Júnior; Gilvana sem lançamentos), sem qualquer ingresso registrado.

10.2. Consolida-se o padrão de pagamentos mensais redondos de Gilberto José a fornecedor não identificado no livro, obrigação continuada cuja natureza e instrumento ficam requisitados, por relevantes tanto à fiscalização do caixa quanto à caracterização da unidade econômica.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições da série 2024, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3), reservando-se esta Administração

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 25 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455244300000175144786
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455244300000175144786
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 15

Competência: MARÇO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de março de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025, contempla avanço relevante em relação a 2024: foram apresentados LCDPRs dos três recuperandos para o período de janeiro a outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, além de livros mensais de novembro/2025 e dezembro/2025. É a primeira escrituração de Gilvana Menin Bernardi em todo o processo, e o exercício registra, pela primeira vez, receitas escrituradas (R$ 738.356,93, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, entre junho e setembro/2025). Permanece aplicável, no que couber, o acervo examinado na série 2024.

1.3. O livro de Gilberto José Bernardi não identifica os participantes, denominações genéricas ("Fornecedor TO", "Fornecedor MA"), sem razão social nem CNPJ, em desconformidade com o leiaute da IN RFB nº 1.848/2018.

Os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior divergem da soma analítica dos lançamentos em exatos R$ 30.000,00, a maior nas saídas (R$ 474.117,93 impressos × R$ 444.117,93 analíticos) e a menor nas entradas (R$ 708.356,93 × R$ 738.356,93), com reflexo de R$ 60.000,00 no saldo; adota-se nesta série a soma analítica, requisitado o esclarecimento.

A escrituração jan–out foi emitida em bloco único, sem contemporaneidade mensal, embora a assinatura digital do contador constitua avanço formal em relação a 2024. Permanecem não apresentados: extratos bancários (CPFs e CNPJs), notas fiscais de suporte, LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior de janeiro–julho/2024, DIRPFs, BP/DRE de 2025 e contas demonstrativas mensais (art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência não há marco processual específico conhecido por esta Administração Judicial; os eventos acima são referidos para contextualização.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável. Anota-se, quanto ao exercício de 2025, que a existência de receita escriturada torna exigível a apuração do resultado da atividade rural pelo regime do livro caixa (Lei nº 8.023/1990) e reforça a necessidade das demonstrações contábeis do exercício (BP/DRE 2025), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – MARÇO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento, o único movimento do grupo no mês:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
29/03/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8290)	MA	10.000,00
	Total da competência		10.000,00

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	10.000,00
Resultado de caixa do mês	(10.000,00)

O terceiro pagamento consecutivo da série mensal ao “Fornecedor MA” não identificado (NF 8290; anteriores 8082 e 8172; posterior 8386 em 29/04), agora em valor redondo de R$ 10.000,00, a variação dos valores (10.392,00 → 30.000,00 → 10.000,00 → 40.000,00) e a regularidade das datas reforçam a necessidade do instrumento contratual requisitado.

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 do recuperando não registra lançamentos em março, silêncio que antecede o maior dispêndio do exercício (R$ 141.592,70 em duas NFs de 29/04) e, meses depois, a colheita e comercialização (jun–set). O zero escritural é informação positiva do próprio livro apresentado.

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 da recuperanda não registra lançamentos em março.

Resumo da competência - Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	10.000,00	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

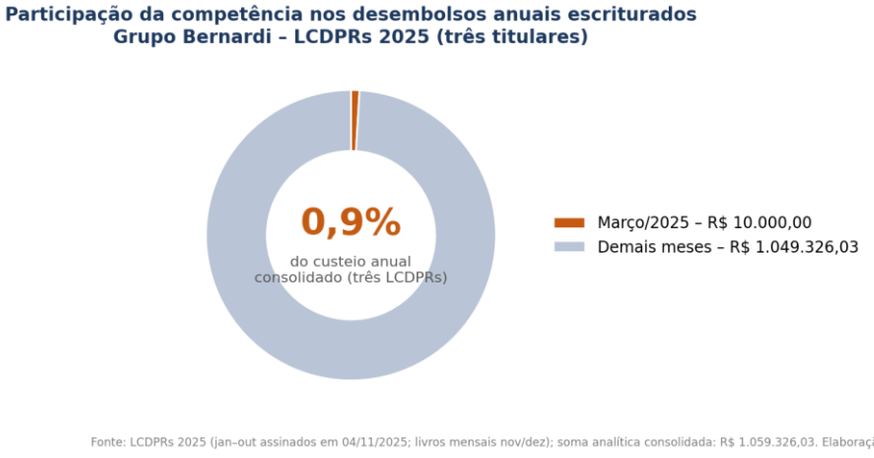

Gráfico 1 – Participação da competência de março/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

Fica prejudicado, nesta competência, o gráfico de composição por participante da série, por haver lançamento único no grupo (seção 4.1).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de março/2025 (R$ 10.000,00 consolidados; 0,9% dos desembolsos anuais) é o mês de menor movimento do primeiro semestre, reduzido ao pagamento mensal de Gilberto José ao fornecedor não identificado.

O trimestre inicial encerra-se com desembolsos consolidados de R$ 128.108,18 e nenhum ingresso, a receita do exercício só surgirá em junho, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, como evidencia o gráfico a seguir:

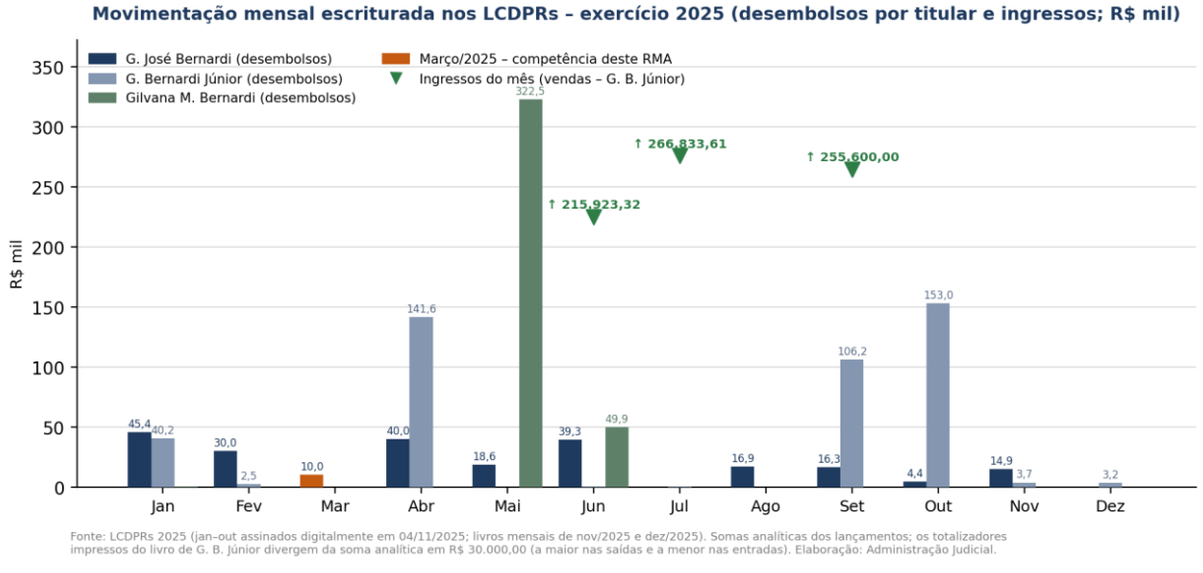

Gráfico 2 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de março.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta: DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos do exercício de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024 de Gilberto Bernardi Júnior); e unidade econômica de fato (art. 69-J).

Quanto a 2025, somam-se as ressalvas da seção 1.3, participantes não identificados no livro de Gilberto José e divergência de R$ 30.000,00 nos totalizadores de Gilberto Bernardi Júnior, e a constatação de que as receitas do exercício (R$ 738.356,93, jun–set/2025) confirmam, agora documentalmente, a concentração integral da receita do grupo no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de março/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024 TRCT anexo à série 2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão: comprovante de pagamento do líquido (R$ 3.729,51), guia rescisória do FGTS com a multa de 40%, recibos salariais, esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS “a recolher” dos balanços e resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, esta última tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra atividade de plantio, colheita e comercialização sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48 (LCDPR/livro caixa e DIRPF 2022–2023).

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

O encerramento do trimestre sem qualquer receita, com custeio suportado quase integralmente por Gilberto José, que nada receberá no exercício, reafirma o desenho de unidade econômica sob inscrições segregadas: um CPF paga, outro fatura.

Permanecem requisitados os instrumentos de parceria rural ou condomínio (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e os extratos bancários que permitam rastrear os fluxos entre os membros do grupo (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas na série 2024 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Nota fiscal 8290 (29/03/2025, R$ 10.000,00) e identificação completa do “Fornecedor MA”, com o instrumento contratual da relação continuada;

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

2. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo o primeiro trimestre de 2025 desprovido de qualquer ingresso escriturado que custeie os R$ 128.108,18 desembolsados;
3. Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2025 ou, na sua falta, declaração formal (requisição complementar de 26/02/2026, não atendida);
4. LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior relativo a janeiro–julho/2024 e respectiva versão anual (pendência da série 2024);
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de março/2025, o único movimento do grupo é o desembolso de R$ 10.000,00 por Gilberto José Bernardi (pagamento mensal ao fornecedor não identificado no livro), sem qualquer ingresso registrado; Gilberto Bernardi Júnior e Gilvana Menin Bernardi não registram lançamentos, em livros regularmente apresentados.

10.2. Encerra-se o primeiro trimestre de 2025 com desembolsos consolidados de R$ 128.108,18 e receita escriturada zero a origem dos recursos permanece indemonstrada e dependente dos extratos bancários requisitados.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições da série 2024, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3), reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo a análise das receitas de jun–set/2025 e de sua suficiência será objeto das competências respectivas.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 26 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455274200000175144787
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455274200000175144787
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:52

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 16

Competência: ABRIL/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de abril de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência não há marco processual específico conhecido por esta Administração Judicial; os eventos acima são referidos para contextualização.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – ABRIL/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
29/04/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8386)	MA	40.000,00
	Total da competência		40.000,00

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	40.000,00
Resultado de caixa do mês	(40.000,00)

O quarto pagamento consecutivo da série mensal ao “Fornecedor MA” não identificado (NFs 8082, 8172, 8290 e 8386; valores 10.392,00 / 30.000,00 / 10.000,00 / 40.000,00), somando R$ 90.392,00 em quatro meses, a identificação da contraparte e o instrumento da relação continuada permanecem requisitados.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 2 (dois) lançamentos, o maior dispêndio individual do exercício do recuperando:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
29/04/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 53690)	MA	71.251,20
29/04/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 53691)	MA	70.341,50
	Total da competência		141.592,70

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
Desembolsos (despesas e pagamentos)			141.592,70
Resultado de caixa do mês			(141.592,70)

As duas notas, sequenciais e do mesmo dia, são do mesmo fornecedor (CNPJ 35.161.546/0001-09) que, em maio, fatura R$ 322.509,01 contra Gilvana e, em junho, mais R$ 49.857,44, concentrando R$ 513.959,15 das compras do grupo no bimestre abr–jun, repartidas entre CPFs distintos. O perfil e a magnitude são compatíveis com aquisição de insumos da safra, e as NFs (requisitadas) permitirão qualificar a operação.

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 da recuperanda não registra lançamentos em abril.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	40.000,00	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	141.592,70	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)

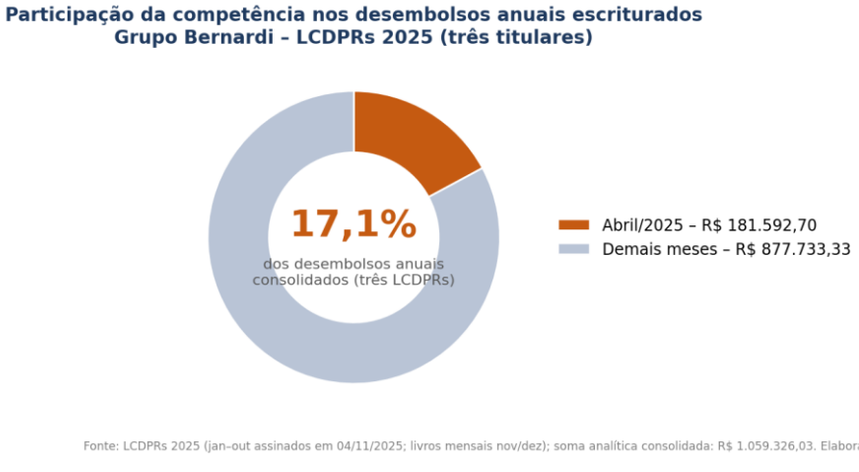

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Gráfico 1 – Participação da competência de abril/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

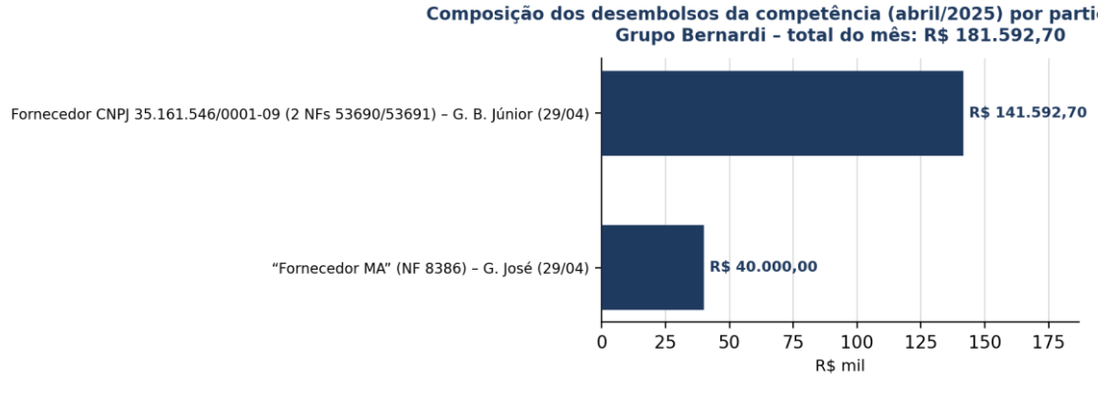

Fonte: LCDPRs 2025 das recuperandas. Participantes do livro de G. José grafados de forma genérica no original (sem CNPJ). Elaboração: AJ.

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de abril/2025 (R$ 181.592,70 consolidados; 17,1% dos desembolsos anuais) marca a arrancada do custeio pesado do exercício, ainda sem qualquer ingresso: o acumulado do quadrimestre atinge R$ 309.700,88 desembolsados com receita zero, e as vendas só surgem em junho. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

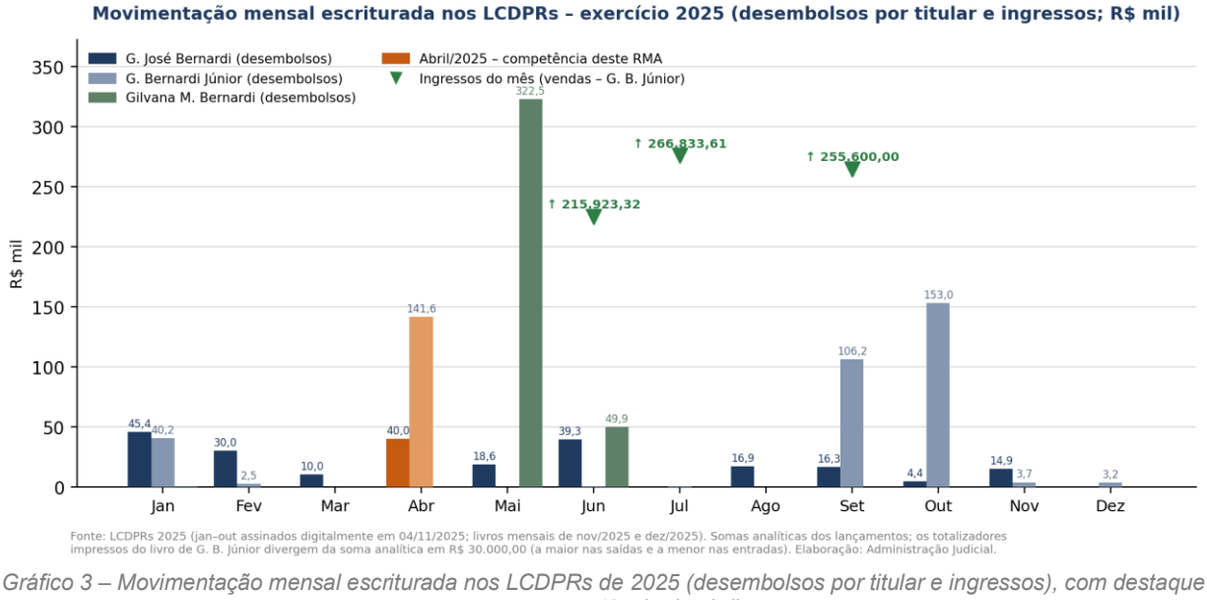

Fonte: LCDPRs 2025 (jan–out assinados digitalmente em 04/11/2025; livros mensais de nov/2025 e dez/2025). Somas analíticas dos lançamentos; os totalizadores impressos do livro de G. B. Júnior divergem da soma analítica em R$ 30.000,00 (a maior nas saídas e a menor nas entradas). Elaboração: Administração Judicial.

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de abril.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024); unidade econômica de fato (art. 69-J), acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série.

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de abril/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024).

Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra aquisições relevantes de insumos e a preparação da safra, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

A competência adiciona novo elo à cadeia de evidências da unidade econômica: o fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 fatura contra Gilberto Bernardi Júnior em abril (R$ 141.592,70), contra Gilvana em maio (R$ 322.509,01) e novamente contra Gilvana em junho (R$ 49.857,44), a mesma relação de fornecimento repartida entre CPFs do grupo, no padrão já flagrado nas NFs gêmeas 1604/1605 de janeiro.

Permanecem requisitados os instrumentos de parceria rural ou condomínio (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e os extratos que permitam rastrear quem efetivamente pagou cada aquisição (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Notas fiscais 53690 e 53691 (29/04/2025, R$ 141.592,70) e identificação/qualificação do fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09, que concentra R$ 513.959,15 das compras do grupo em abr–jun/2025;
2. Nota fiscal 8386 (29/04/2025, R$ 40.000,00), identificação do “Fornecedor MA” e instrumento contratual da relação continuada (NFs 8082/8172/8290/8386);

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

3. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo a competência o quadrimestre acumula R$ 309.700,88 pagos sem qualquer ingresso escriturado;
4. LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior relativo a janeiro–julho/2024 e respectiva versão anual (pendência da série 2024);
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de abril/2025, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 181.592,70 (R$ 40.000,00 de Gilberto José e R$ 141.592,70 de Gilberto Bernardi Júnior; Gilvana sem lançamentos), sem qualquer ingresso registrado.

10.2. As aquisições relevantes do mesmo fornecedor, repartidas entre CPFs distintos ao longo de abr–jun, reforçam a unidade econômica de fato (seção 8) e tornam prioritária a identificação da contraparte e o rastreamento bancário dos pagamentos.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições das séries 2024 e 2025, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 27 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455304300000175144788
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455304300000175144788
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 17

Competência: MAIO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de maio de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay – art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência, o LCDPR de Gilberto José registra a contratação de operação de crédito junto ao Sicoob (IOF de operação em 02/05/2025 e seguro prestamista em 12/05/2025), examinada na seção 4.1.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – MAIO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 4 (quatro) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
02/05/2025	IOF de operação de crédito – Sicoob	—	12,50
12/05/2025	Seguro prestamista – Sicoob	—	17,70
13/05/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 81007)	MA	287,00
31/05/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8492)	MA	18.300,00
	Total da competência		18.617,20

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	18.617,20
Resultado de caixa do mês	(18.617,20)

Nova operação de crédito na pendência da recuperação: os lançamentos de IOF de operação (02/05) e seguro prestamista (12/05) evidenciam a contratação de empréstimo junto ao Sicoob em maio/2025, com parcelas identificadas nos meses seguintes (IOF mensal e, em novembro, prestação de R$ 6.450,25).

Três pontos exigem esclarecimento: (i) o principal do empréstimo não foi escriturado como ingresso, o livro registra os encargos, mas nenhuma entrada de recursos, nova omissão de ingressos na escrituração.

O crédito contraído após o pedido é extraconcursal (art. 84 da LRF), onerando o fluxo de caixa que suportará o plano, e caso a operação envolva garantia sobre bens do ativo não circulante ou cessão de recebíveis, incidem as exigências dos arts. 66 e 69-A e seguintes da LRF (autorização judicial), o que se verificará pelo instrumento contratual requisitado.

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 do recuperando não registra lançamentos em maio.

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 4 (quatro) lançamentos, o maior dispêndio mensal de todo o exercício do grupo, concentrado em um único dia:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
28/05/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 54130)	MA	83.316,20
28/05/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 54131)	MA	81.384,29
28/05/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 54132)	MA	80.081,32
28/05/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 54133)	MA	77.727,20
	Total da competência		322.509,01

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	322.509,01
Resultado de caixa do mês	(322.509,01)

Quanto a origem de recursos: a recuperanda, que não registra receita alguma em toda a fiscalização (exercícios de 2021 a 2025), desembolsa R$ 322.509,01 em quatro notas sequenciais do mesmo fornecedor, no mesmo dia.

O fracionamento em quatro NFs de valores próximos e a fonte dos recursos, capital próprio inexistente na escrituração, transferência de outro membro do grupo ou financiamento não escriturado, são os dois esclarecimentos centrais requisitados, ao lado das próprias notas.

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	18.617,20	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	322.509,01	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

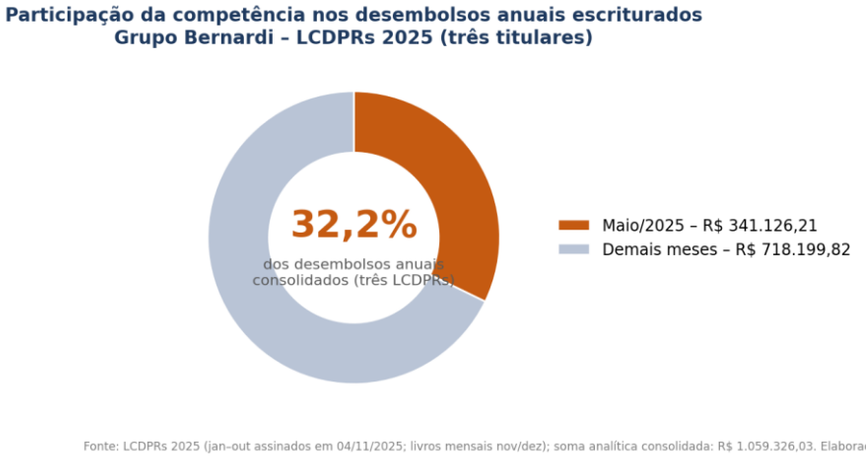

Gráfico 1 – Participação da competência de maio/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

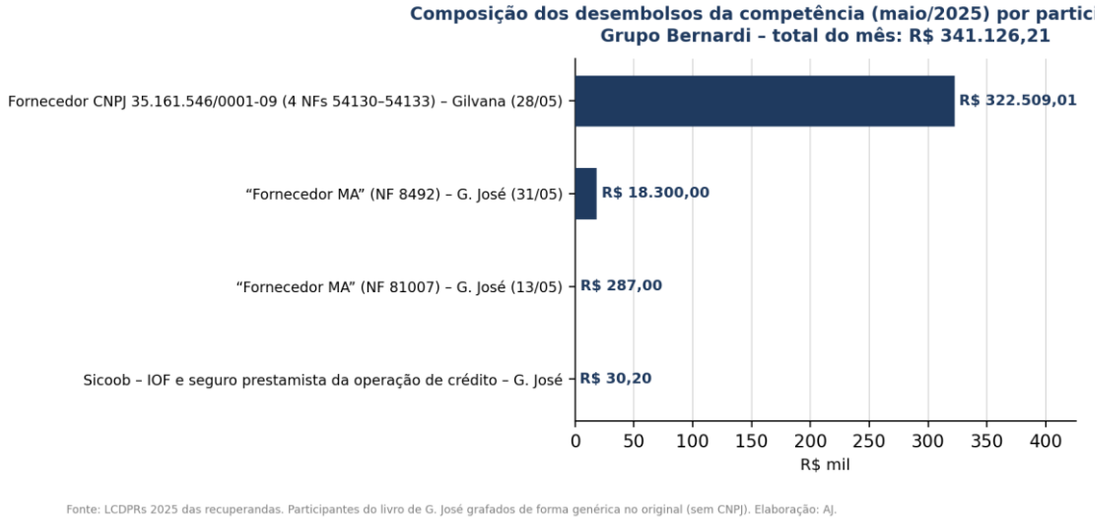

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de maio/2025 (R$ 341.126,21 consolidados; 32,2% dos desembolsos anuais) é o pico do exercício, quase um terço do custeio anual num único mês, dominado pelas quatro notas de Gilvana.

O acumulado jan–mai alcança R$ 650.827,09 desembolsados sem um único ingresso escriturado, financiado, ao que a escrituração sugere, ao menos em parte por crédito novo

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

(Sicoob) cujo principal tampouco foi registrado. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

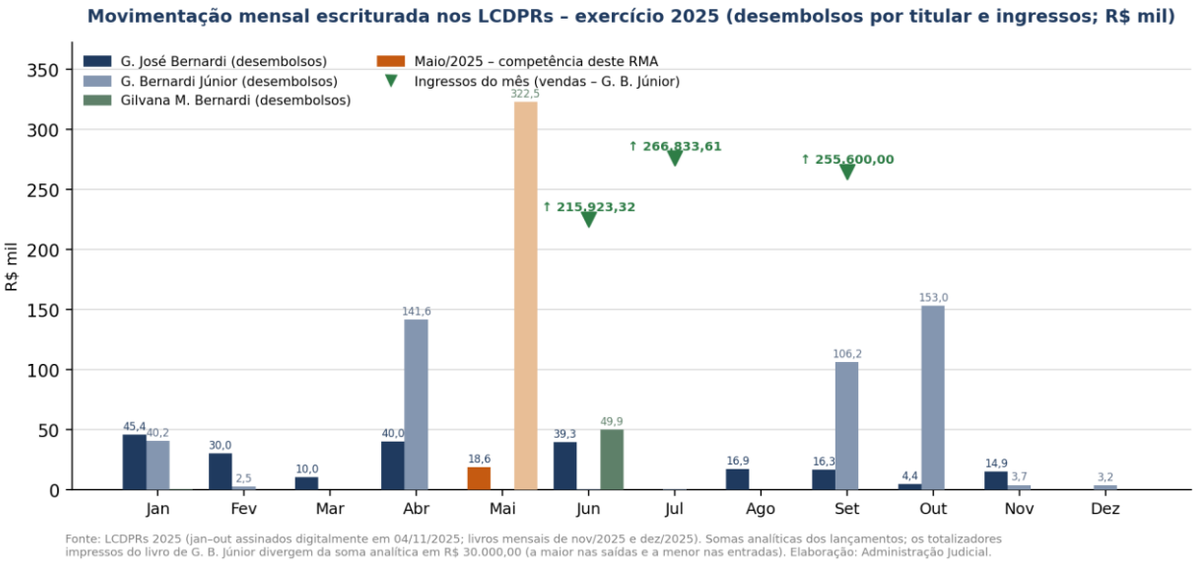

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de maio.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024); unidade econômica de fato (art. 69-J), acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de maio/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra o pico de aquisições do exercício, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

A competência oferece o retrato mais agudo da unidade econômica: Gilvana, sem receita em cinco exercícios, realiza o maior desembolso do ano junto ao mesmo fornecedor que atendeu Júnior em abril, enquanto José contrata crédito novo. Três CPFs, um único ciclo produtivo, recursos de origem não demonstrada circulando entre inscrições. Permanecem requisitados os instrumentos de parceria rural ou condomínio (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e os extratos bancários, sem os quais a hipótese de confusão patrimonial (art. 69-J) segue não elidida.

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, "a" e "c", e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Instrumento contratual da operação de crédito Sicoob (CCB ou equivalente), com valor do principal, encargos, prazo, garantias constituídas e destinação dos recursos e esclarecimento da ausência de escrituração do principal como ingresso;
2. Notas fiscais 54130 a 54133 (28/05/2025, R$ 322.509,01) e esclarecimento da origem dos recursos utilizados por Gilvana Menin Bernardi, que não registra receita em toda a fiscalização;
3. Identificação/qualificação do fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 e do critério de repartição das compras do grupo entre os CPFs;
4. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo a competência;
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de maio/2025 pico do exercício, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 341.126,21, dominados pelas quatro notas de Gilvana Menin Bernardi (R$ 322.509,01), sem qualquer ingresso registrado.

10.2. Constata-se a contratação de operação de crédito nova junto ao Sicoob na pendência da recuperação, sem escrituração do principal como ingresso crédito extraconcursal (art. 84) cujo instrumento, garantias e destinação ficam requisitados, com atenção às exigências dos arts. 66 e 69-A e seguintes da LRF.

10.3. A origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 sem receita em cinco exercícios) é o esclarecimento mais sensível da série 2025 até aqui, somando-se às constatações e requisições em aberto das séries anteriores.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo.

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 28 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455334300000175144789
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455334300000175144789
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 18

Competência: JUNHO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de junho de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência inicia-se a comercialização da safra: primeiras receitas escrituradas de todo o processo (NFs de produtor nº 53 e 54, de 26 e 30/06/2025 v. seção 4.2).

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – JUNHO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 3 (três) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
02/06/2025	IOF mensal – Sicoob	—	12,92
10/06/2025	Juros sobre saldo devedor – Banco do Brasil	—	9.301,84
30/06/2025	Despesa de custeio – “Fornecedor MA” (NF 8579)	MA	30.000,00
	Total da competência		39.314,76

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	39.314,76
Resultado de caixa do mês	(39.314,76)

Pagamento de Juros ao Banco de Brasil na Pendência da RJ: o desembolso de R$ 9.301,84 a título de juros sobre saldo devedor exige qualificação: se referente a crédito sujeito à recuperação (concursal), o pagamento direto fora do plano configuraria tratamento preferencial vedado; se referente a crédito não sujeito (v.g., garantia fiduciária art. 49, § 3º) ou a obrigação pós-pedido, é admissível como obrigação corrente.

O contrato respectivo e a qualificação do crédito ficam requisitados. Prossegue, ainda, a série mensal ao “Fornecedor MA” (NF 8579, R$ 30.000,00, quinto pagamento, acumulando R$ 138.979,00 no semestre).

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

A competência registra 3 (três) lançamentos entre eles, as PRIMEIRAS RECEITAS ESCRITURADAS de todo o processo:

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
11/06/2025	Despesa de custeio – Fornecedor SP (NF 6670343, CNPJ 67.389.718/0001-92)	SP	298,89
26/06/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 53	MA	108.312,33
30/06/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 54	MA	107.610,99
	Total de ingressos / desembolsos		215.923,32 / 298,89

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	215.923,32
Desembolsos (despesas e pagamentos)	298,89
Resultado de caixa do mês	215.624,43 (positivo)

O participante das vendas está grafado no livro com o número do próprio CPF do emitente em formato de CNPJ (00.004.460/0193-70). O adquirente não está identificado, vício que impede saber a quem, o quê e por qual preço o grupo vendeu; requisitam-se os DANFEs das NFs de produtor nº 53 e 54, com produto, quantidade, preço unitário e destinatário.

O valor de R$ 107.610,99 repetir-se-á, em duas vendas de julho, padrão de parcelas iguais sugestivo de contrato único de venda com entregas/faturamentos parcelados, cujo instrumento fica requisitado. Confirma-se, agora documentalmente, que toda a receita do grupo é emitida neste CPF.

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
30/06/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 35.161.546/0001-09 (NF 54660)	MA	49.857,44
	Total da competência		49.857,44

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	49.857,44
Resultado de caixa do mês	(49.857,44)

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	39.314,76	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto Bernardi Júnior	215.923,32	298,89	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	49.857,44	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

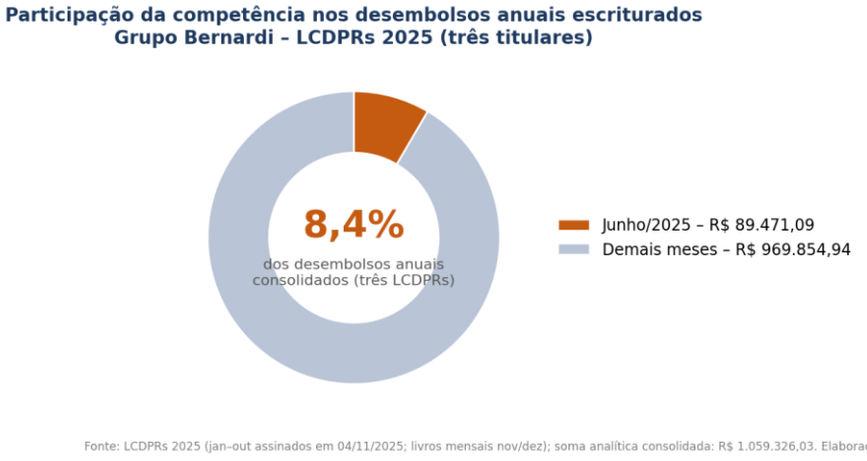

Gráfico 1 – Participação da competência de junho/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

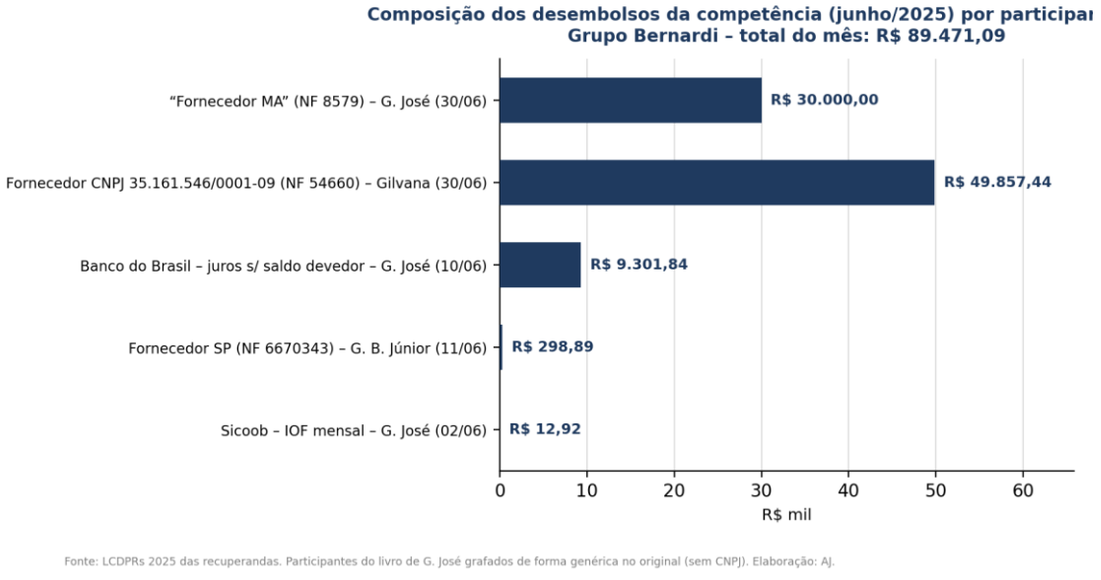

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de junho/2025 é o ponto de inflexão da fiscalização: após 17 (dezessete) competências consecutivas sem um único ingresso escriturado (janeiro/2024 a maio/2025), o grupo registra suas primeiras receitas, R$ 215.923,32 em duas notas de venda de produção de Gilberto Bernardi Júnior, produzindo o primeiro resultado de caixa mensal positivo da série: R$

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

126.452,23 consolidados (ingressos de R$ 215.923,32 contra desembolsos de R$ 89.471,09). O ciclo receita concentrada num CPF × custeio distribuído pelos três permanece, contudo, intacto, como evidencia o gráfico a seguir:

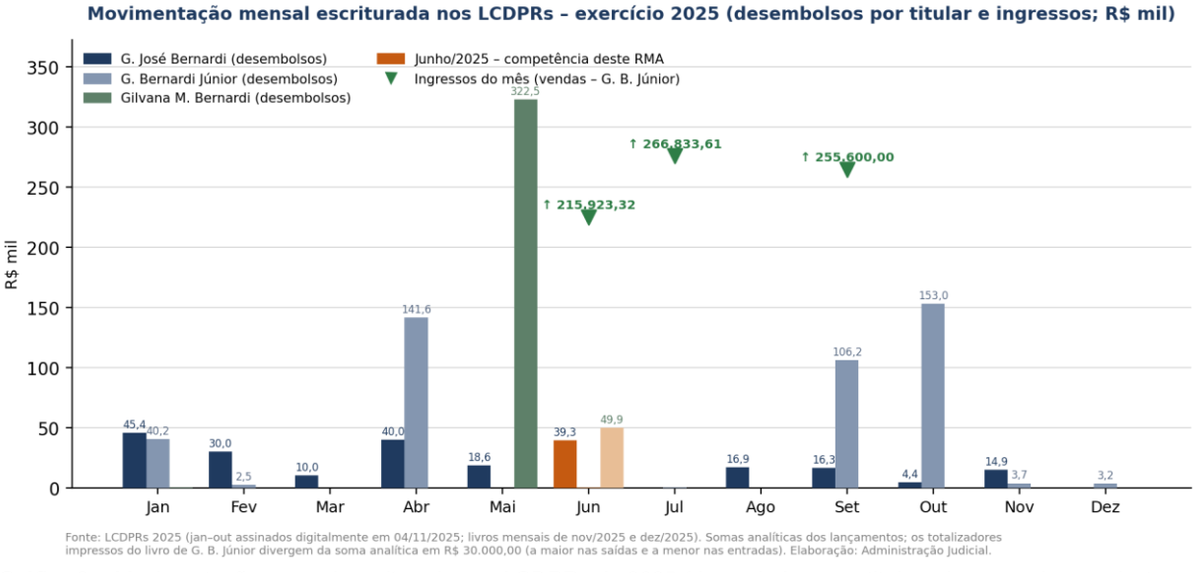

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de junho.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, DREs de 2024 imprestáveis e pendentes de retificação; Patrimônio Líquido sem trânsito; indícios de baixa de ativo imobilizado sem autorização (art. 66); déficit de origem de recursos de 2024; janela de receita não escriturada (jan–jul/2024); unidade econômica de fato (art. 69-J), acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de junho/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra colheita e comercialização em curso, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

A chegada da receita confirma o desenho denunciado desde a série 2024: o ciclo produtivo é custeado pelos três CPFs (José com a série mensal e os encargos financeiros; Gilvana com os insumos de maio–junho; Júnior com aquisições pontuais), mas o produto é vendido e faturado exclusivamente por Gilberto Bernardi Júnior, que encerra o mês com caixa positivo de R$ 215.624,43 enquanto os demais acumulam apenas desembolsos. Sem instrumentos de parceria rural que disciplinem a repartição de resultados (art. 96 da Lei nº 4.504/1964), o arranjo mantém a relevância da avaliação de consolidação substancial (art. 69-J) e passa a suscitar questão adicional: a quem pertence, afinal, o produto da venda, e como será partilhado entre os patrimônios em recuperação.

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. DANFEs das NFs de produtor nº 53 e 54 (26 e 30/06/2025), com identificação do adquirente, produto, quantidade e preço, o participante está grafado no livro com o CPF do próprio emitente;
2. Instrumento do contrato de venda da produção (a repetição de parcelas idênticas de R$ 107.610,99 sugere faturamento parcelado de operação única), com critério de titularidade e repartição do produto entre os recuperandos;
3. Contrato do Banco do Brasil relativo aos juros pagos em 10/06/2025 (R$ 9.301,84), com qualificação do crédito (concursal ou não sujeito) e fundamento do pagamento na pendência da recuperação;
4. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo a competência do início das vendas;
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de junho/2025, o grupo registra suas primeiras receitas escrituradas em toda a fiscalização (R$ 215.923,32, NFs de produtor nº 53 e 54, CPF de Gilberto Bernardi Júnior), contra desembolsos consolidados de R$ 89.471,09, primeiro resultado de caixa mensal positivo da série (R$ 126.452,23).

10.2. O adquirente das vendas não está identificado no livro (participante grafado com o CPF do próprio emitente), e o pagamento de juros ao Banco do Brasil na pendência da recuperação exige qualificação do crédito respectivo, ambos objeto de requisição específica.

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

10.3. A concentração integral da receita no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, custeada pelos três recuperandos, confirma a unidade econômica de fato e torna urgente a definição da titularidade e repartição do produto das vendas (seção 8), permanecendo em aberto as constatações e requisições das séries anteriores.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo, anotando-se que a receita do trimestre jun–set/2025 (R$ 738.356,93) será confrontada, nas competências seguintes, com o endividamento e com as premissas do Plano.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 29 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455364700000175144790
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455364700000175144790
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 19

Competência: JULHO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de julho de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência concentra-se o pico das receitas do exercício (cinco NFs de produtor de Gilberto Bernardi Júnior v. seção 4.2).

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – JULHO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento residual:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
01/07/2025	IOF mensal – Sicoob	—	12,60
	Total da competência		12,60

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	12,60
Resultado de caixa do mês	(12,60)

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

A competência concentra o PICO DE RECEITAS do exercício, 5 (cinco) NFs de produtor, além de 2 (dois) desembolsos residuais:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
04/07/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 55	MA	107.610,99
08/07/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 56	MA	107.610,99
10/07/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 57	MA	50.450,05
14/07/2025	Despesa de custeio – Fornecedor (NF 57871, CNPJ 05.492.968/0016-82)	MA	153,42
16/07/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 60	MA	1.076,10
17/07/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 61	MA	85,48
24/07/2025	Despesa de custeio – Fornecedor (NF	MA	129,31

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
	58153, CNPJ 05.492.968/0016-82)		
	Total de ingressos / desembolsos		266.833,61 / 282,73

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	266.833,61
Desembolsos (despesas e pagamentos)	282,73
Resultado de caixa do mês	266.550,88 (positivo)

Salto na numeração das NFs de produtor, a sequência passa da NF 57 (10/07) para a NF 60 (16/07): as NFs 58 e 59 não constam da escrituração, exigindo esclarecimento (cancelamento/inutilização documentados ou vendas omitidas); (b) as NFs 55 e 56 repetem, o valor de R$ 107.610,99 já visto na NF 54 de junho, quatro parcelas idênticas (jun–jul) que confirmam o padrão de contrato único de venda com faturamento parcelado, cujo instrumento permanece requisitado; (c) os adquirentes seguem não identificados no livro (participante grafado com o CPF do próprio emitente).

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento residual:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
06/07/2025	Despesa de custeio – Fornecedor SP (NF 18569, CNPJ 59.900.717/0001-32)	SP	7,47
	Total da competência		7,47

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	7,47
Resultado de caixa do mês	(7,47)

Novamente nota de valor de varejo de fornecedor de outro Estado (SP), no padrão das aquisições de consumo já apontado no RMA nº 13, cuja pertinência à atividade rural permanece requisitada.

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	12,60	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	266.833,61	282,73	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	7,47	Demonstrado

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
			(LCDPR jan–out/2025)

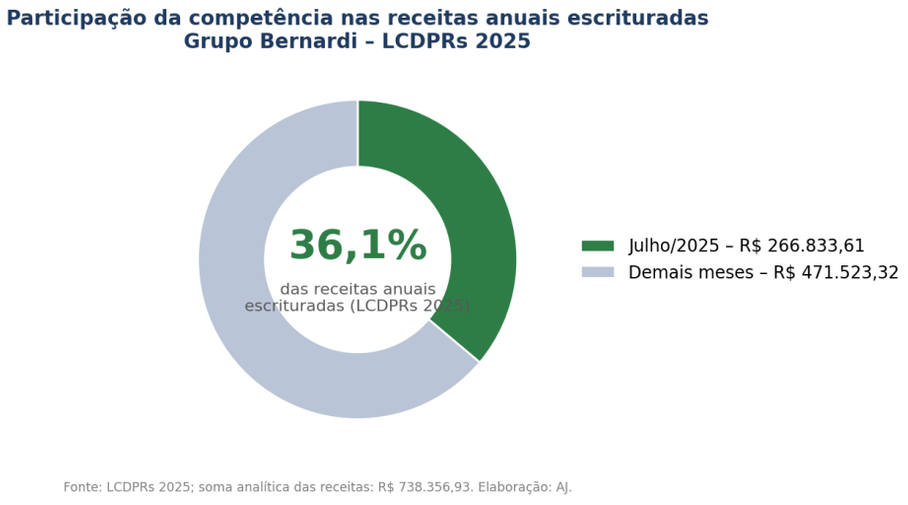

Gráfico 1 – Participação da competência de julho/2025 nas receitas anuais escrituradas do grupo (o mês concentra 36,1% das vendas do exercício).

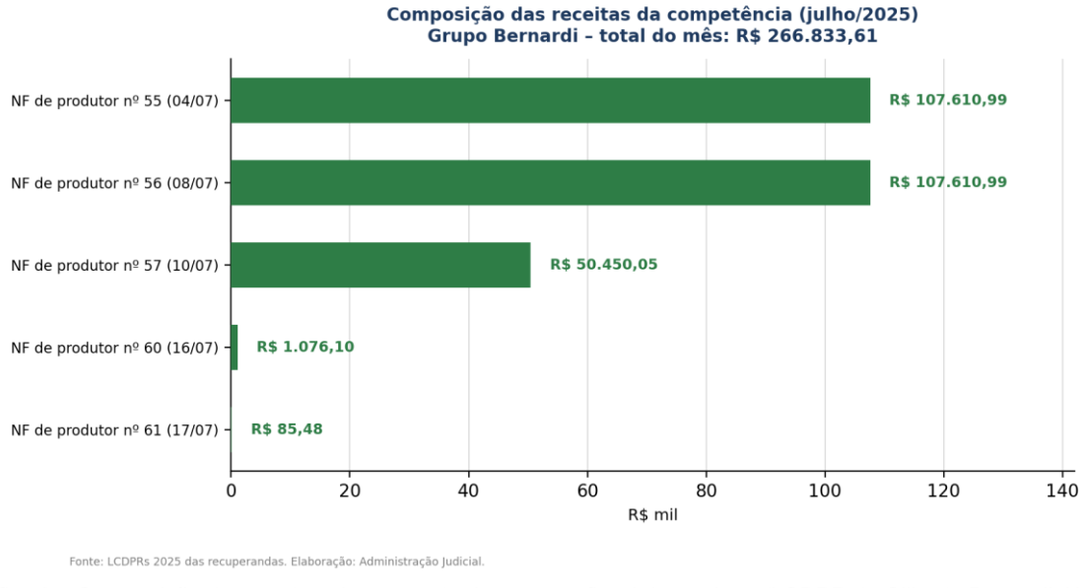

Gráfico 2 – Composição das receitas da competência por nota fiscal de produtor (LCDPR de Gilberto Bernardi Júnior).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de julho/2025 é o pico de receitas do exercício: R$ 266.833,61 em cinco NFs de produtor (36,1% das vendas anuais), contra desembolsos consolidados de apenas R$ 302,80, o maior resultado de caixa mensal da fiscalização (R$ 266.530,81 positivos). O acumulado de vendas jun–jul alcança R$ 482.756,93, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

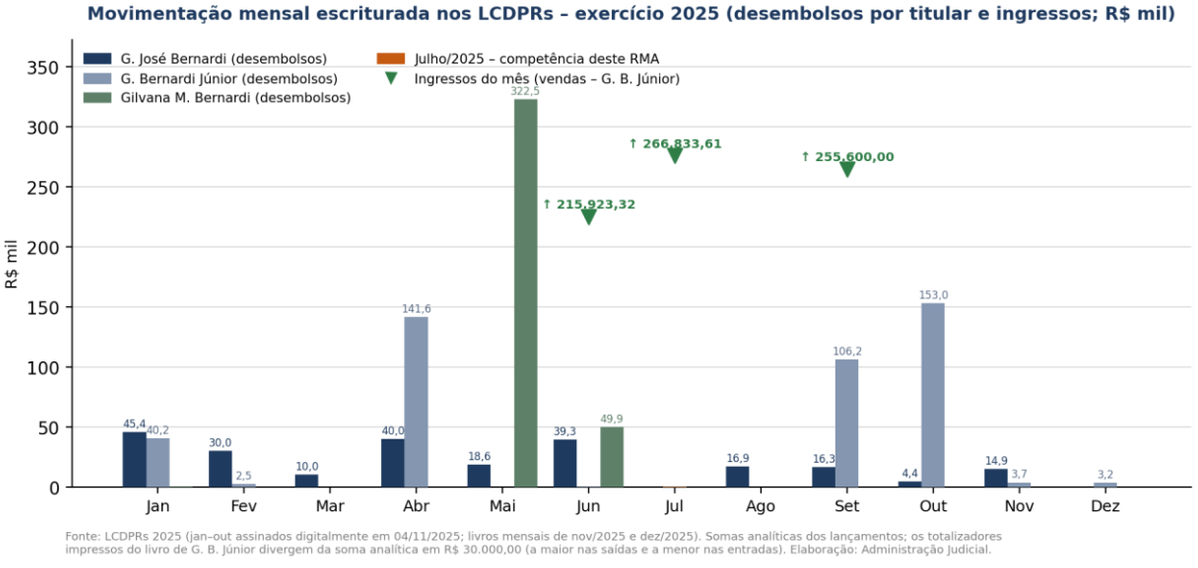

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de julho.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs 1604/1605 (jan); série de pagamentos mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de julho/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra o pico de comercialização da safra, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

O contraste da competência não poderia ser mais nítido: o CPF que concentrou o custeio do primeiro semestre (Gilberto José) registra apenas R$ 12,60 de IOF, enquanto o CPF faturador acumula R$ 482.756,93 de vendas em dois meses. O produto financiado por três patrimônios em recuperação converte-se em caixa de um único titular, sem instrumento de parceria que discipline a repartição (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e sem que os adquirentes estejam identificados. A definição da titularidade e do destino desses recursos é, doravante, a questão central da fiscalização (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025 nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Esclarecimento documentado do salto na numeração das NFs de produtor (NFs 58 e 59 ausentes da escrituração): comprovação de cancelamento/inutilização junto à SEFAZ-MA ou escrituração das vendas correspondentes;
2. DANFEs das NFs de produtor nº 55, 56, 57, 60 e 61, com identificação dos adquirentes, produto, quantidade e preço, e o instrumento do contrato de venda parcelada (parcelas idênticas de R$ 107.610,99);
3. Demonstração do destino dos recursos recebidos (R$ 482.756,93 em jun–jul): contas de crédito, aplicações e eventuais transferências entre os membros do grupo, mediante os extratos bancários integrais (CPFs e CNPJs);
4. Critério de titularidade e repartição do produto das vendas entre os três recuperandos, com o respectivo instrumento;
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de julho/2025, o grupo registra o pico de receitas do exercício, R$ 266.833,61 em cinco NFs de produtor de Gilberto Bernardi Júnior, contra desembolsos consolidados de R$ 302,80, com resultado de caixa positivo de R$ 266.530,81.

10.2. O salto na numeração das NFs de produtor (58 e 59 ausentes) e a não identificação dos adquirentes impedem a verificação da integralidade das vendas escrituradas, sendo objeto de requisição específica; o padrão de parcelas idênticas (R$ 107.610,99, quatro ocorrências em jun–jul) indica contrato único de venda parcelada cujo instrumento se requisita.

10.3. O destino do caixa formado no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, produto de ciclo custeado pelos três recuperandos, passa a ser a questão central da fiscalização, permanecendo em aberto as constatações e requisições das séries anteriores.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo, o confronto consolidado receitas × desembolsos do exercício será

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

apresentado no fechamento da série (competência de dezembro).

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 30 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455404500000175144791
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455404500000175144791
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 20

Competência: AGOSTO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de agosto de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência não há marco processual específico conhecido por esta Administração Judicial; os eventos acima são referidos para contextualização.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – AGOSTO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 4 (quatro) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
01/08/2025	IOF mensal – Sicoob	—	13,05
11/08/2025	Juros sobre saldo devedor – Banco do Brasil	—	12.546,44
21/08/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 32678)	TO	3.643,20
21/08/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 32679)	TO	699,20
	Total da competência		16.901,89

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	16.901,89
Resultado de caixa do mês	(16.901,89)

Segundo pagamento de juros ao Banco do Brasil no exercício (R$ 12.546,44; anterior de R$ 9.301,84 em junho), elevando o acumulado a R$ 21.848,28, permanece pendente a qualificação do crédito respectivo (concursal ou não sujeito) e o fundamento dos pagamentos na pendência da recuperação. Inaugura-se o padrão de pares de notas do mesmo fornecedor do Tocantins na mesma data, uma principal e outra acessória (R$ 3.643,20 + R$ 699,20), compatível com abastecimentos recorrentes (v.g., combustível e complementos), que se repetirá em setembro e novembro; as NFs requisitadas qualificarão as aquisições.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 do recuperando não registra lançamentos em agosto, intervalo entre os dois blocos de vendas (jun–jul e setembro).

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 da recuperanda não registra lançamentos em agosto.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	16.901,89	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)

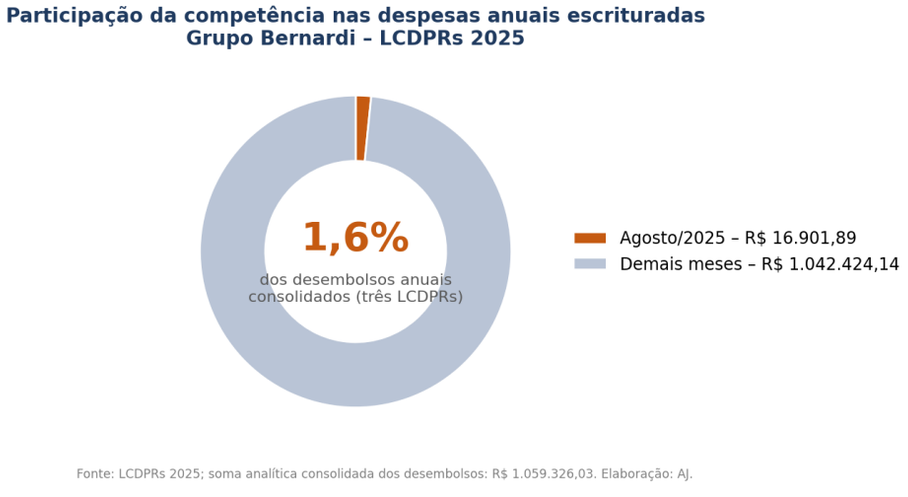

Gráfico 1 – Participação da competência de agosto/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

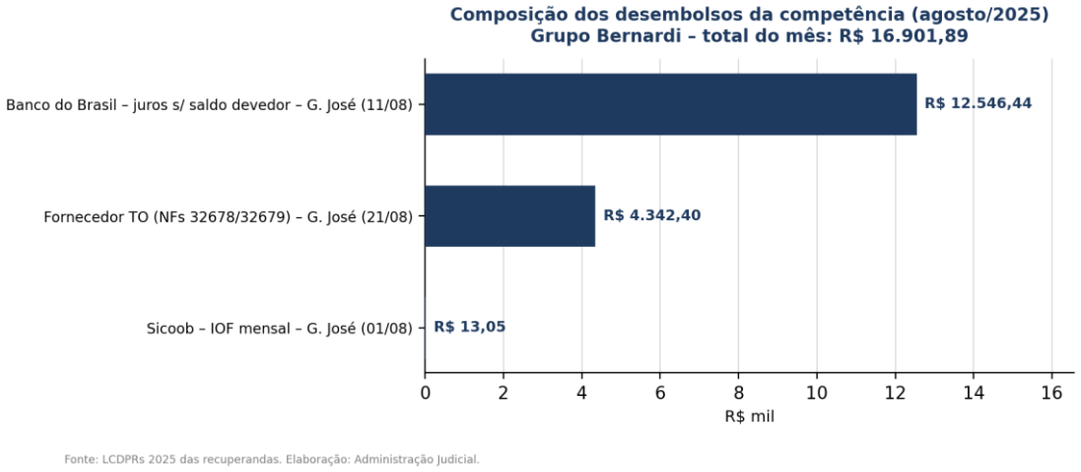

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de agosto/2025 (R$ 16.901,89 consolidados; 1,6% dos desembolsos anuais) é o intervalo entre os dois blocos de comercialização, sem receitas e com movimento restrito a Gilberto José, dominado pelos encargos financeiros (74,3% do mês são juros ao Banco do Brasil). Chama atenção o silêncio de Gilberto Bernardi Júnior no mês imediatamente seguinte ao recebimento de R$ 482.756,93: nenhum pagamento, aplicação ou transferência escriturada, o destino do caixa das vendas permanece invisível ao livro, reforçando a centralidade dos extratos bancários requisitados. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

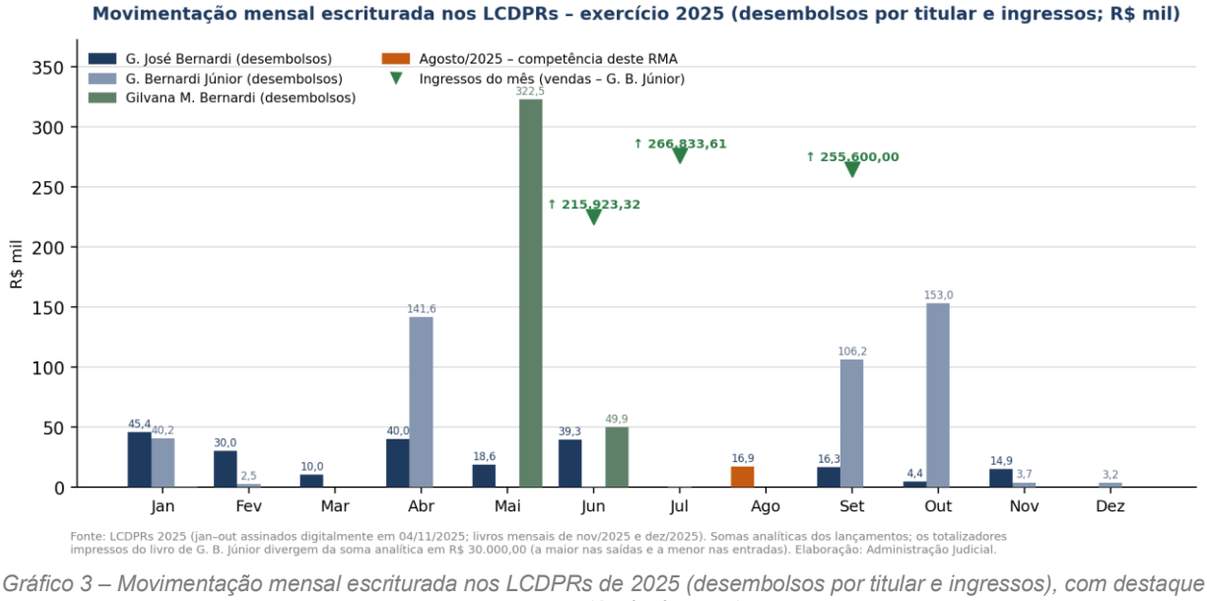

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de agosto.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs 1604/1605 (jan); série de pagamentos

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de agosto/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra atividade contínua de abastecimentos e encargos, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

O mês evidencia a assimetria financeira do arranjo: enquanto o CPF faturador guarda silêncio escritural sobre quase meio milhão de reais recebidos, o CPF custeador segue pagando encargos financeiros de dívida bancária, inclusive juros cuja licitude de pagamento na pendência da recuperação depende da qualificação do crédito, ainda não esclarecida. Permanecem requisitados os instrumentos de parceria rural (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e os extratos que revelem os fluxos entre os membros do grupo (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Contrato do Banco do Brasil relativo aos juros pagos (acumulado de R$ 21.848,28 em jun–ago), com qualificação do crédito (concursal ou não sujeito) e fundamento dos pagamentos na pendência da recuperação;
2. Notas fiscais 32678 e 32679 (21/08/2025) e qualificação das aquisições recorrentes junto ao fornecedor do Tocantins;

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

3. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), com destaque para a movimentação do produto das vendas de jun–jul (R$ 482.756,93), sem qualquer destino escriturado;
4. Instrumento contratual da operação de crédito Sicoob (reiteração – RMA nº 17);
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de agosto/2025, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 16.901,89, integralmente de Gilberto José Bernardi e dominados por juros ao Banco do Brasil (R$ 12.546,44); Gilberto Bernardi Júnior e Gilvana Menin Bernardi não registram lançamentos, em livros regularmente apresentados.

10.2. O silêncio escritural do CPF faturador no mês seguinte ao recebimento de R$ 482.756,93 torna prioritária a demonstração do destino do caixa das vendas, mediante os extratos bancários requisitados.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições das séries 2024 e 2025, inclusive a qualificação dos pagamentos ao Banco do Brasil, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 31 de julho de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455444400000175144792
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455444400000175144792
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 21

Competência: SETEMBRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de setembro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência ocorre a terceira e última venda escriturada do exercício (NF de produtor nº 62 v. seção 4.2).

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – SETEMBRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 9 (nove) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
01/09/2025	IOF mensal – Sicoob	—	13,09
02/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 33805)	TO	3.591,20
02/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 33806)	TO	763,20
03/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 33928)	TO	2.148,80
03/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 33929)	TO	604,80
18/09/2025	Juros sobre saldo devedor – Banco do Brasil	—	3.387,35
18/09/2025	IOF sobre saldo devedor – Banco do Brasil	—	1.283,82
25/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 35784)	TO	3.646,40
26/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 35870)	TO	903,20
	Total da competência		16.341,86

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	16.341,86
Resultado de caixa do mês	(16.341,86)

Consolida-se o padrão de pares de notas do fornecedor do Tocantins (principal + acessória, em datas contíguas), compatível com abastecimentos recorrentes; prosseguem os encargos bancários (Sicoob e BB), elevando o acumulado pago ao Banco do Brasil no exercício a R$

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

26.519,45.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

A competência registra 3 (três) lançamentos, entre eles a terceira e última venda escriturada do exercício:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
09/09/2025	RECEITA de venda de produção – NF de produtor nº 62	MA	255.600,00
10/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor local (NF 37123, CNPJ 10.426.351/0001-12)	MA	980,00
18/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (NF 7843)	MA	105.264,60
	Total de ingressos / desembolsos		255.600,00 / 106.244,60

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	255.600,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	106.244,60
Resultado de caixa do mês	149.355,40 (positivo)

Espelhamento Receita × Pagamentos: nove dias após receber R$ 255.600,00 (venda de 09/09), o recuperando inicia série de três pagamentos ao fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02, R$ 105.264,60 (18/09), R$ 104.583,00 (02/10) e R$ 45.430,77 (03/10), que somam R$ 255.278,37: diferença de apenas R$ 321,63 (0,13%) em relação à venda.

A quase identidade dos montantes sugere vinculação direta entre a receita e os pagamentos, hipóteses: operação de troca (grãos por insumos), quitação de fornecimento de safra, ou repasse com causa a demonstrar. As NFs, o contrato subjacente e a identificação/qualificação do fornecedor ficam requisitados, inclusive para aferição de eventual credor recebendo fora do concurso.

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 1 (um) lançamento residual:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
11/09/2025	Despesa de custeio – Fornecedor PR (NF 223330, CNPJ 45.249.024/0001-17)	PR	5,68
	Total da competência		5,68

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	5,68
Resultado de caixa do mês	(5,68)

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	16.341,86	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	255.600,00	106.244,60	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	5,68	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)

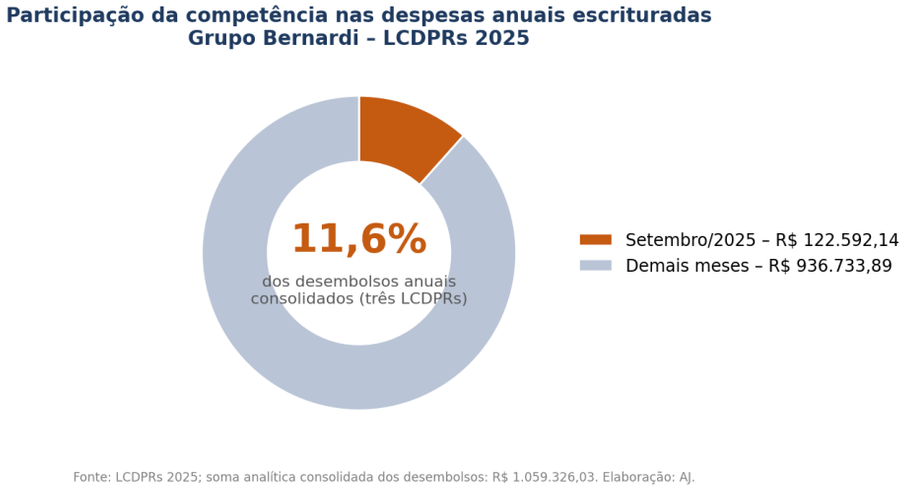

Gráfico 1 – Participação da competência de setembro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

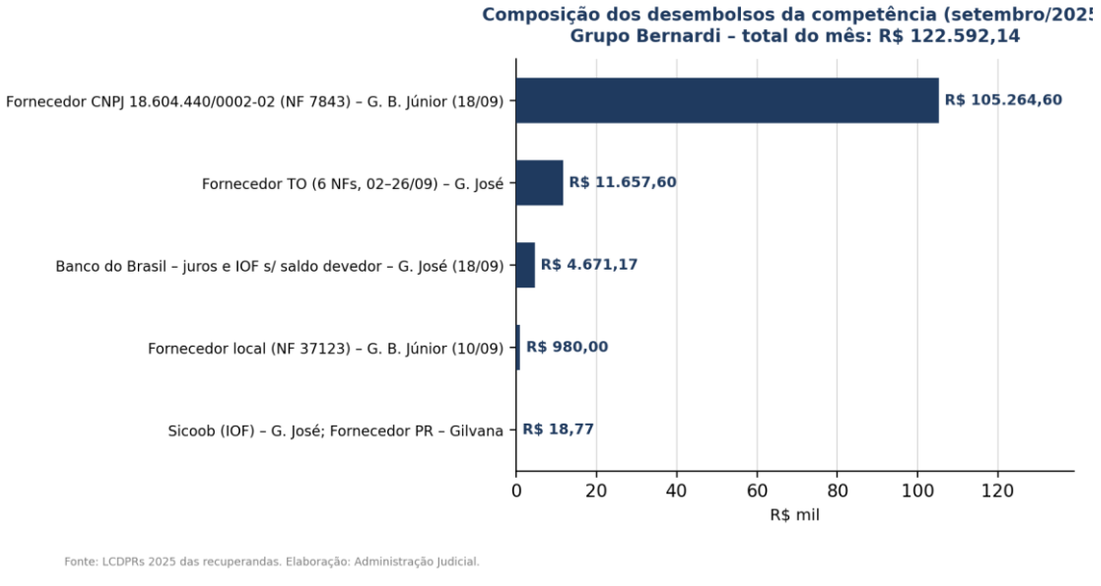

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

A competência de setembro/2025 (desembolsos consolidados de R$ 122.592,14, 11,6% do ano; ingressos de R$ 255.600,00, 34,6% das receitas anuais) encerra o ciclo de comercialização do exercício, com resultado de caixa positivo de R$ 133.007,86. Com ela, as vendas escrituradas de 2025 totalizam R$ 738.356,93, todas no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, e o achado central do mês é o espelhamento quase perfeito entre a venda e os pagamentos ao fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (seção 4.2). O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

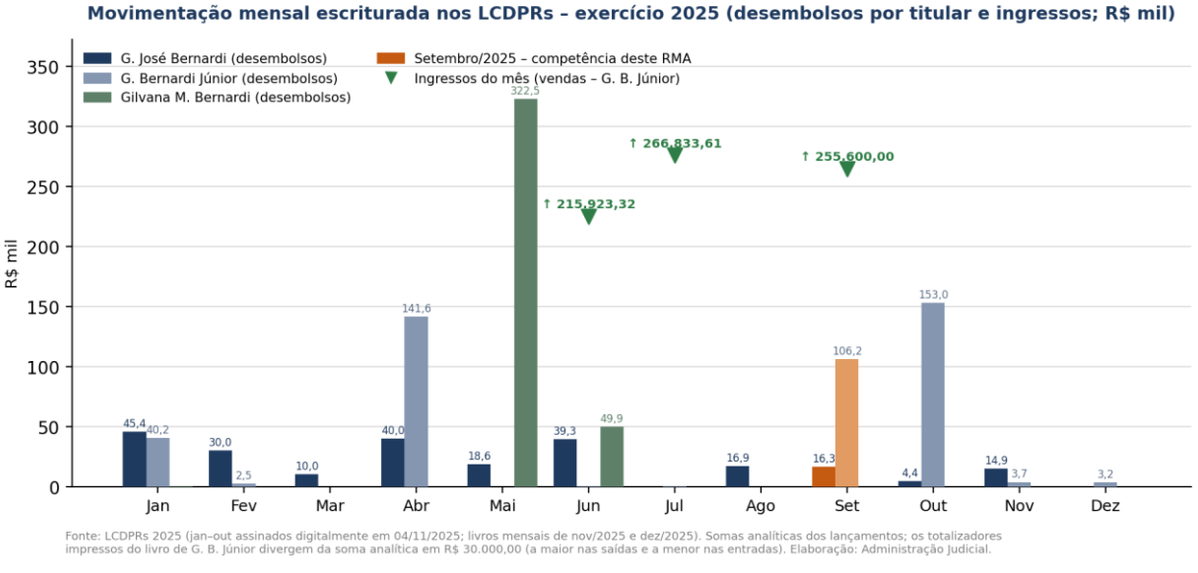

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de setembro.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs 1604/1605 (jan); série de pagamentos mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de setembro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra a comercialização final da safra e abastecimentos recorrentes, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

A competência acrescenta duas peças ao quadro: (i) o produto da última venda é quase integralmente direcionado, em três parcelas, a um único fornecedor, operação cuja causa (troca, quitação de safra ou repasse) definirá se houve consumo legítimo do caixa ou pagamento seletivo; (ii) o padrão persiste, receita num CPF, encargos e custeio noutros.

A ausência de instrumentos de parceria (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e de extratos mantém aberta a hipótese de confusão patrimonial (art. 69-J da LRF), agora com a agravante de que o caixa do grupo, formado e consumido no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, escapa integralmente à visibilidade dos demais patrimônios em recuperação.

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. DANFE da NF de produtor nº 62 (09/09/2025, R$ 255.600,00), com identificação do adquirente, produto, quantidade e preço;
2. NFs 7843, 7921 e 7926 do fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (set–out, R$ 255.278,37), com identificação/qualificação do fornecedor, contrato subjacente e esclarecimento da vinculação com a venda de 09/09, inclusive para aferição de eventual credor sujeito recebendo fora do concurso;
3. Contrato do Banco do Brasil relativo aos encargos pagos no exercício (acumulado de R$ 26.519,45), com qualificação do crédito (reiteração);
4. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo o ciclo completo de comercialização (jun–out);
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de setembro/2025, o grupo registra a última venda escriturada do exercício (R$ 255.600,00 – NF de produtor nº 62) contra desembolsos consolidados de R$ 122.592,14, com resultado de caixa positivo de R$ 133.007,86; encerra-se o ciclo de comercialização com receitas anuais de R$ 738.356,93, integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

10.2. O espelhamento entre a venda e os pagamentos ao fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (R$ 255.278,37 em três parcelas, diferença de 0,13%) é o achado central da competência, exigindo a demonstração da causa da operação e a verificação de eventual pagamento seletivo a credor sujeito ao concurso.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições das séries 2024 e 2025, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo, o fechamento consolidado do exercício (receitas de R$ 738.356,93 × desembolsos de R$ 1.059.326,03) será apresentado na competência de dezembro.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório

São Luís, 01 de agosto de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455474200000175146193
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455474200000175146193
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 22

Competência: OUTUBRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de outubro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência completa-se a série de pagamentos vinculados à venda de setembro (v. seção 4.2); não há marco processual específico nos autos principais.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – OUTUBRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme LCDPR jan–out/2025, a competência registra 3 (três) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
01/10/2025	IOF mensal – Sicoob	—	12,70
21/10/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 38137)	TO	3.652,80
22/10/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 38266)	TO	747,20
	Total da competência		4.412,70

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	4.412,70
Resultado de caixa do mês	(4.412,70)

Novo par de notas do fornecedor do Tocantins em datas contíguas somando valor exato, R$ 3.652,80 + R$ 747,20 = R$ 4.400,00, no padrão de compras “fechadas” em valor redondo fracionadas em nota principal e acessória, já verificado em agosto e setembro e que se repetirá em novembro (dois pares de R$ 4.000,00). A recorrência e a exatidão dos totais reforçam a requisição das notas fiscais para qualificação das aquisições.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

A competência registra 3 (três) lançamentos, que completam a série de pagamentos iniciada em setembro:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
02/10/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (NF 7921)	MA	104.583,00
03/10/2025	Despesa de custeio – Fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (NF 7926)	MA	45.430,77

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
10/10/2025	Despesa de custeio – Fornecedor GO (NF 371, CNPJ 55.370.446/0001-08)	GO	3.000,00
	Total da competência		153.013,77

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	153.013,77
Resultado de caixa do mês	(153.013,77)

Fechamento Do Espelhamento, com as parcelas de outubro, os três pagamentos ao fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (R$ 105.264,60 em 18/09; R$ 104.583,00 em 02/10; R$ 45.430,77 em 03/10) totalizam R$ 255.278,37, contra a venda de R$ 255.600,00 recebida em 09/09, diferença de apenas R$ 321,63 (0,13%).

A quase identidade consolida a hipótese de vinculação direta entre a receita e os pagamentos (troca de grãos por insumos, quitação de fornecimento de safra ou repasse), permanecendo requisitados as NFs, o contrato subjacente e a qualificação do fornecedor, inclusive para aferição de eventual credor sujeito recebendo fora do concurso. O fornecedor de Goiás (CNPJ 55.370.446/0001-08) apresenta numeração de notas incipiente (NF 371 nesta competência; NF 426 em dezembro), indicativa de empresa de constituição recente, qualificação igualmente requisitada.

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Movimentação escriturada inexistente na competência: o LCDPR jan–out/2025 da recuperanda não registra lançamentos em outubro.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	4.412,70	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	153.013,77	Demonstrado (LCDPR jan–out/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem lançamentos (LCDPR jan–out/2025)

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

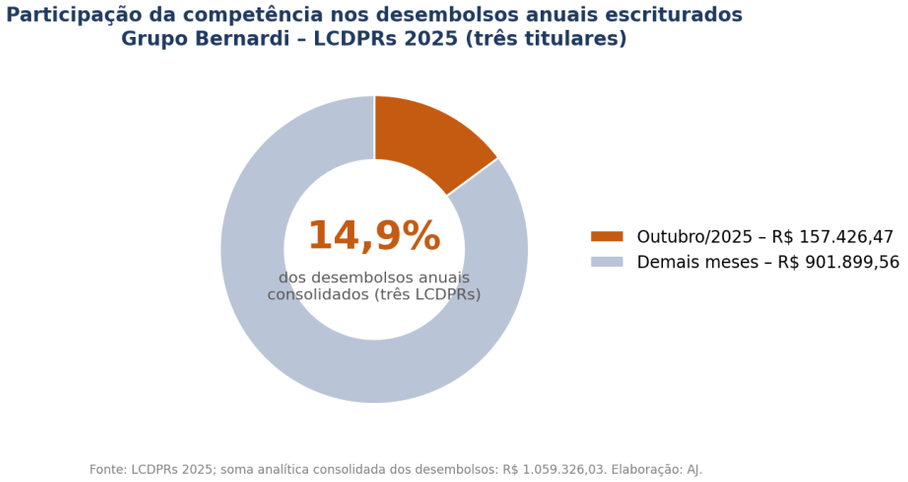

Fonte: LCDPRs 2025; soma analítica consolidada dos desembolsos: R$ 1.059.326,03. Elaboração: AJ.

Gráfico 1 – Participação da competência de outubro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

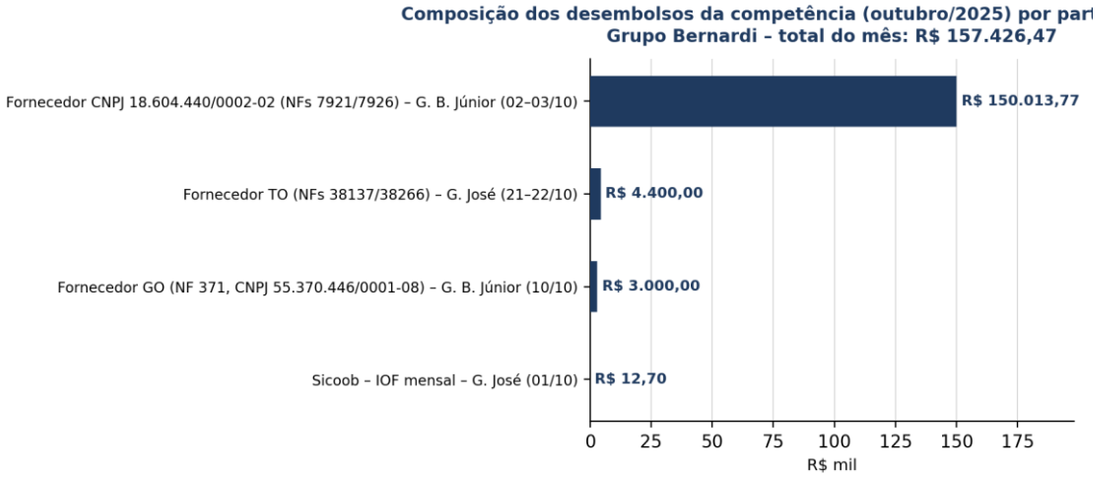

Fonte: LCDPRs 2025 das recuperandas. Elaboração: Administração Judicial.

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (LCDPRs do grupo).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de outubro/2025 (R$ 157.426,47 consolidados; 14,9% dos desembolsos anuais) encerra o período coberto pelos LCDPRs jan–out e é dominada pelas duas parcelas finais do espelhamento (97,4% do mês concentrados no fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02). Encerrado o ciclo de comercialização em setembro, o exercício não registrará mais nenhum ingresso, de modo que todo o caixa formado pelas vendas (R$ 738.356,93) já encontrou destino, escriturado ou não. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

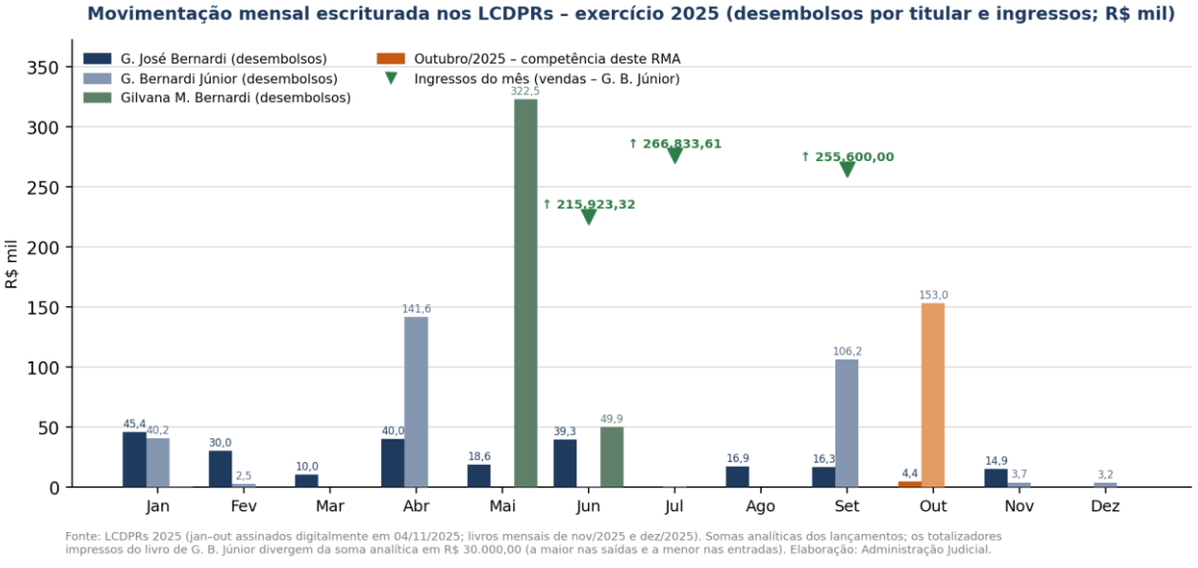

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de outubro.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs 1604/1605 (jan); série de pagamentos mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de outubro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra aquisições recorrentes e pagamentos relevantes a fornecedores, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/202, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

A competência fecha o circuito aberto em setembro: a receita da última venda, formada no CPF de Gilberto Bernardi Júnior, foi quase integralmente direcionada a um único fornecedor em três parcelas, enquanto os demais recuperandos, que custearam o ciclo produtivo, nada receberam. A definição da causa dessa operação (e da titularidade do produto das vendas em geral) permanece a questão central da fiscalização, agravada pela ausência dos instrumentos de parceria rural (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e dos extratos bancários (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. NFs 7921 e 7926 do fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02, com o contrato subjacente e a demonstração da causa da vinculação com a venda de 09/09/2025 (R$ 255.600,00 × pagamentos de R$ 255.278,37), inclusive para aferição de eventual credor sujeito recebendo fora do concurso;
2. Qualificação completa do fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (razão social, objeto, relação com os recuperandos) e do fornecedor CNPJ 55.370.446/0001-08 (empresa de numeração fiscal incipiente), com a NF 371;
3. Notas fiscais 38137 e 38266 (par de valor exato de R$ 4.400,00) e qualificação das aquisições recorrentes junto ao fornecedor do Tocantins;
4. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), abrangendo o ciclo completo de formação e consumo do caixa das vendas (jun–out);
5. Relatório de safra 2025/2026 (área plantada, cronograma e contratos) e contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de outubro/2025, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 157.426,47 (R$ 4.412,70 de Gilberto José e R$ 153.013,77 de Gilberto Bernardi Júnior; Gilvana sem lançamentos), sem qualquer ingresso registrado.

10.2. Completa-se o espelhamento entre a venda de setembro (R$ 255.600,00) e os três pagamentos ao fornecedor CNPJ 18.604.440/0002-02 (R$ 255.278,37; diferença de 0,13%), cuja causa, e a eventual caracterização de pagamento seletivo a credor sujeito, depende dos documentos requisitados.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições das séries 2024 e 2025, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo, o fechamento consolidado do exercício será apresentado na

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

competência de dezembro (RMA nº 24).

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 02 de agosto de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455504200000175146194
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455504200000175146194
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 23

Competência: NOVEMBRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de novembro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Na competência inicia-se a amortização da operação de crédito Sicoob (parcela de R$ 6.450,25 em 30/11 v. seção 4.1); não há marco processual específico nos autos principais.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – NOVEMBRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Conforme livro mensal de novembro/2025 (assinado em 19/12/2025), a competência registra 8 (oito) lançamentos:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
11/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 39831, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	3.661,60
12/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 39843, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	338,40
26/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 57538, CNPJ 09.535.732/0001-50)	MA	300,00
27/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 40763, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	92,00
27/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 40764, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	92,00
27/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 40765, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	3.571,20
28/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor TO (NF 40828, CNPJ 40.084.026/0001-80)	TO	428,80
30/11/2025	Pagamento de empréstimo – Sicoob (parcela)	—	6.450,25
	Total da competência		14.934,25

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	14.934,25
Resultado de caixa do mês	(14.934,25)

Início da amortização de empréstimo SICOOB, primeira parcela de R$ 6.450,25, que confirma a existência e a materialidade da operação de crédito contratada em maio/2025 (RMA nº 17) cujo principal jamais foi escriturado como ingresso; o contrato permanece requisitado,

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

agora com dado adicional (valor da prestação) que permitirá dimensionar o endividamento; (b) identificação do fornecedor do Tocantis, o livro mensal, diferentemente do LCDPR anual (participantes genéricos), identifica o fornecedor recorrente pelo CNPJ 40.084.026/0001-80, suprindo parcialmente a deficiência apontada desde o RMA nº 13; requisita-se a conciliação formal: confirmação de que o "Fornecedor TO" genérico do livro jan–out corresponde a este mesmo CNPJ; (c) persiste o padrão de pares de valor exato, R$ 3.661,60 + R$ 338,40 = R$ 4.000,00 e R$ 3.571,20 + R$ 428,80 = R$ 4.000,00, compras "fechadas" fracionadas em nota principal e acessória.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Conforme livro mensal de novembro/2025 (assinado em 19/12/2025), a competência registra 3 (três) lançamentos de pequena monta:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
14/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 2047, CNPJ 54.715.043/0001-82)	MA	676,04
15/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 4094, CNPJ 53.140.152/0001-56)	MA	55,96
27/11/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 2615, CNPJ 46.333.295/0001-19)	MA	2.937,00
	Total da competência		3.669,00

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	3.669,00
Resultado de caixa do mês	(3.669,00)

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Ausência de movimento declarada no livro mensal de novembro/2025 (nota explicativa firmada pelo contador em 19/12/2025), informando não haver receitas, despesas, compras ou vendas no período, "conforme verificação dos extratos e documentos fiscais disponíveis", declaração que, registre-se, faz referência a extratos que jamais foram apresentados a esta Administração Judicial, cuja exibição fica uma vez mais requisitada.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	14.934,25	Demonstrado (livro mensal nov/2025)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	3.669,00	Demonstrado (livro mensal nov/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem movimento (nota explicativa de 19/12/2025)

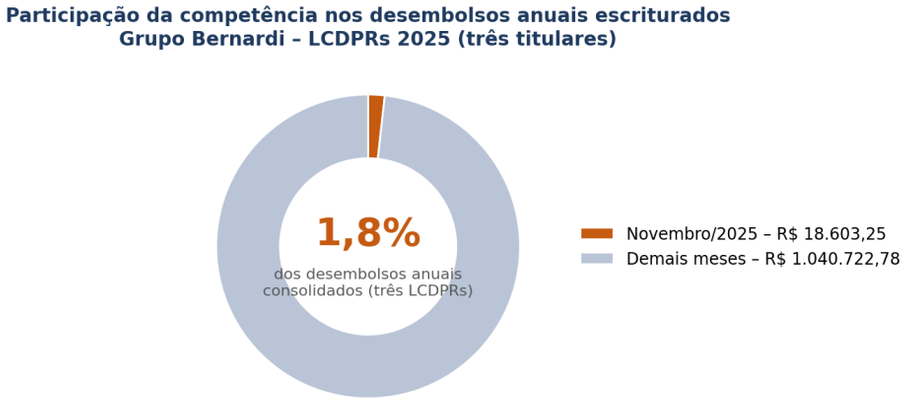

Gráfico 1 – Participação da competência de novembro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

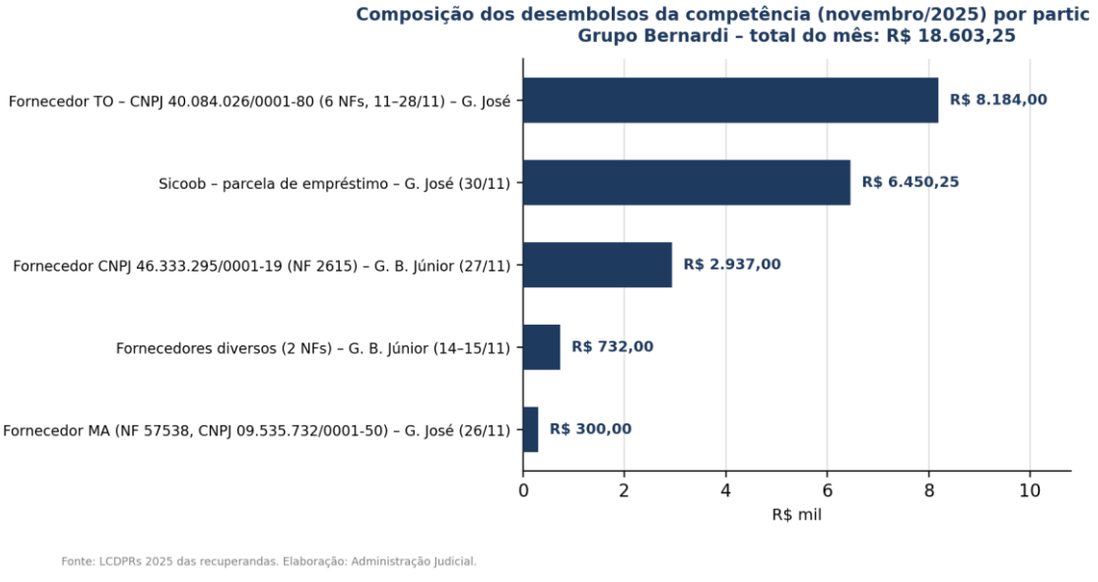

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (livros mensais de novembro/2025).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de novembro/2025 (R$ 18.603,25 consolidados; 1,8% dos desembolsos

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

anuais) marca duas evoluções formais relevantes: os livros passam a ser mensais e quase contemporâneos (assinados em 19/12/2025, três semanas após o encerramento do mês) e os participantes passam a ser identificados por CNPJ, avanços que atendem, em parte, às exigências reiteradas desde o RMA nº 13.

No plano operacional, contudo, repete-se a anomalia de novembro/2024: dispêndio incompatível com a janela de plantio da cultura principal declarada, salvo se a safra 2025/2026 estiver sendo custeada fora da escrituração ou por terceiros, ponto que o relatório de safra requisitado deve dirimir. O gráfico a seguir situa a competência no exercício:

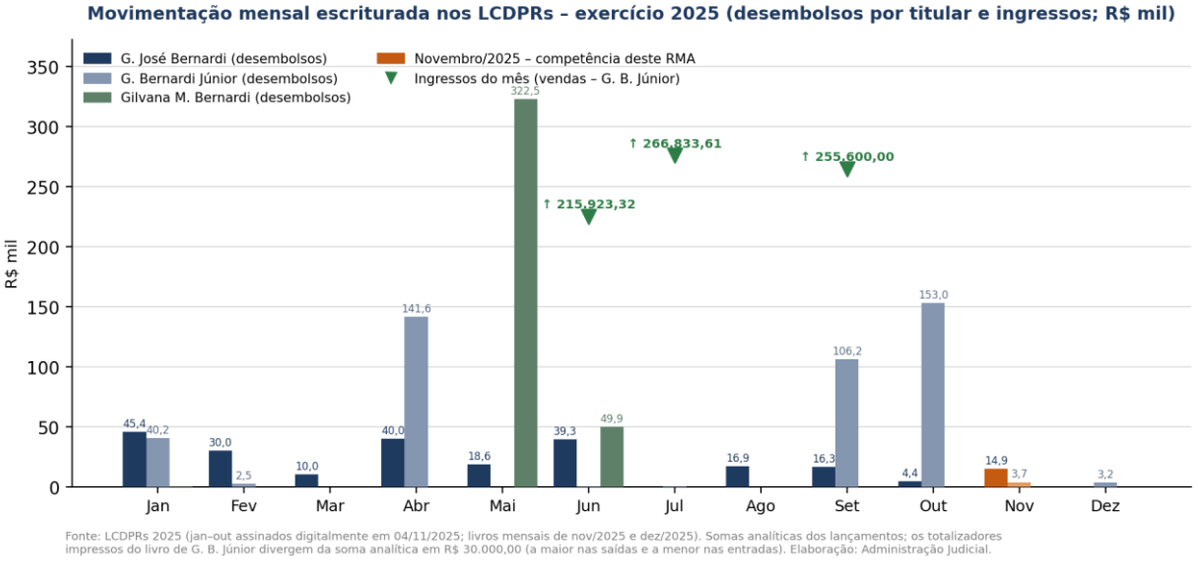

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de novembro.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs 1604/1605 (jan); série de pagamentos mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de novembro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra atividade contínua de abastecimentos e o início da amortização de empréstimo, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

O padrão estrutural persiste, custeio em dois CPFs, receita zero no mês, terceira recuperanda sem movimento, agora com um dado novo: o serviço da dívida Sicoob passa a consumir o caixa de Gilberto José, exatamente o titular que nada recebeu das vendas do exercício. A pergunta formulada desde o RMA nº 18 a quem pertence e como se reparte o produto da comercialização ganha, assim, expressão concreta: um patrimônio amortiza dívida contraída para o ciclo produtivo cujo fruto ficou integralmente em outro. Permanecem requisitados os instrumentos de parceria rural (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) e os extratos bancários (art. 69-J da LRF).

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Instrumento contratual da operação de crédito Sicoob (reiteração – RMA nº 17), agora com a demonstração do plano de amortização (parcela de R$ 6.450,25 iniciada em 30/11/2025), saldo devedor e garantias;
2. Conciliação formal entre o “Fornecedor TO” genérico do LCDPR jan–out e o CNPJ 40.084.026/0001-80 identificado nos livros mensais, com as notas fiscais respectivas;
3. Notas fiscais dos pares de valor exato (R$ 4.000,00 em 11–12/11 e 27–28/11), para qualificação das aquisições;
4. Extratos bancários integrais de todas as contas dos três recuperandos (CPFs e CNPJs), inclusive os extratos referidos na própria nota explicativa de Gilvana Menin Bernardi, jamais apresentados;
5. Relatório de safra 2025/2026 e contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de novembro/2025, os desembolsos consolidados do grupo somam R$ 18.603,25 (R$ 14.934,25 de Gilberto José, incluída a primeira parcela do empréstimo Sicoob, e R$ 3.669,00 de Gilberto Bernardi Júnior; Gilvana sem movimento declarado), sem qualquer ingresso registrado.

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

10.2. Registram-se as evoluções formais da escrituração (livros mensais quase contemporâneos e participantes identificados por CNPJ) e, em contraste, a confirmação material da operação de crédito Sicoob, cujo principal segue não escriturado, e o dispêndio incompatível com a janela de plantio da safra 2025/2026.

10.3. Permanecem em aberto as constatações e requisições das séries 2024 e 2025, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo na hipótese de persistência do não atendimento.

10.4. Mantém-se a abstenção de juízo sobre a viabilidade econômica do grupo até a regularização do acervo, o fechamento consolidado do exercício será apresentado na competência de dezembro (RMA nº 24).

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

São Luís, 03 de agosto de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455536100000175146195
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455536100000175146195
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

DANIEL TORRES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA Nº 24

Competência: DEZEMBRO/2025 (série 2025 – regularização de acervo)

Autos nº 0802815-30.2024.8.10.0037 – Recuperação Judicial do "Grupo Bernardi"

Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87) • Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70) • Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

DANIEL TORRES ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação CNJ nº 72/2020, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente à competência de dezembro de 2025, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E NOTA METODOLÓGICA

1.1. O presente RMA dá continuidade à série de competências do exercício de 2025, em prosseguimento à regularização de acervo consumada pela série retrospectiva de 2024 (RMAs nº 01 a 12). A competência é posterior ao deferimento do processamento (05/07/2024) e integra o período de fiscalização plena desta Administração Judicial (art. 22, II, "a" e "c").

1.2. A base documental da série 2025: LCDPRs dos três recuperandos para janeiro–outubro/2025, assinados digitalmente (ICP-Brasil) pelo contador responsável, livros mensais de novembro/2025 (19/12/2025) e dezembro/2025 (17–18/03/2026); e o acervo examinado na série 2024, no que aplicável. O exercício registra receitas escrituradas de R$ 738.356,93 (jun–set/2025), integralmente no CPF de Gilberto Bernardi Júnior.

1.3. Participantes não identificados no livro de Gilberto José; divergência de R$ 30.000,00 entre os totalizadores impressos do livro de Gilberto Bernardi Júnior e a soma analítica; emissão em bloco sem contemporaneidade mensal; e permanência das pendências documentais (extratos bancários, notas fiscais, LCDPR jan–jul/2024 de Júnior, DIRPFs, BP/DRE 2025, contas mensais do art. 52, IV).

2. SÍNTESE PROCESSUAL DE REFERÊNCIA

Data	Evento	Referência
18/06/2024	Pedido de Recuperação Judicial	ID 122087360
05/07/2024	Deferimento do processamento (início do stay art. 6º, § 4º)	ID 122946169
22/07/2024	Termo de compromisso do Administrador Judicial (art. 33)	ID 124719481
03/09/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	ID 128303078
19/10/2024	1º Edital (art. 52, § 1º)	ID 134880982

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Data	Evento	Referência
17/12/2025	Relatório Inicial de Atividades	ID 168695794

Nesta competência foi juntado aos autos o Relatório Inicial de Atividades desta Administração Judicial (17/12/2025, ID 168695794). O presente RMA encerra a série do exercício de 2025, com o fechamento consolidado na seção 5.1.

3. DO REGIME CONTÁBIL APLICÁVEL

Reporta-se, por brevidade, à seção 3 do RMA nº 01, integralmente aplicável, e à anotação da seção 3 do RMA nº 13 quanto à exigibilidade das demonstrações do exercício de 2025 (BP/DRE), ainda não apresentadas.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA COMPETÊNCIA – DEZEMBRO/2025

4.1 Gilberto José Bernardi (CPF 580.901.269-87)

Ausência de movimento DECLARADA no livro mensal de dezembro/2025 (nota explicativa firmada pelo contador em 18/03/2026), informando não haver receitas, despesas, compras ou vendas no período:

Resumo da competência – Gilberto José	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

A declaração informa a verificação de “extratos e documentos fiscais disponíveis”, extratos que jamais foram apresentados a esta Administração Judicial. Anota-se, ainda, que o mês de dezembro não registra a parcela do empréstimo Sicoob iniciada em novembro (R$ 6.450,25 em 30/11), o que sugere periodicidade diversa da mensal ou inadimplemento da prestação, ponto a esclarecer pelo contrato requisitado.

4.2 Gilberto Bernardi Júnior (CPF 044.600.193-70)

Conforme livro mensal de dezembro/2025 (assinado em 17/03/2026), a competência registra 3 (três) lançamentos de pequena monta os únicos movimentos do grupo no mês:

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
04/12/2025	Despesa de custeio – Fornecedor GO (NF 426, CNPJ 55.370.446/0001-08)	GO	419,80
18/12/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 2732, CNPJ 46.333.295/0001-19)	MA	2.382,73
23/12/2025	Despesa de custeio – Fornecedor MA (NF 2684, CNPJ 26.677.742/0013-83)	MA	398,77
	Total da competência		3.201,30

Resumo da competência – Gilberto Bernardi Júnior	Valor (R$)

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Data	Histórico / Participante (NF)	UF	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)			0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)			3.201,30
Resultado de caixa do mês			(3.201,30)

4.3 Gilvana Menin Bernardi (CPF 071.920.513-14)

Ausência de movimento declarada no livro mensal de dezembro/2025 (nota explicativa firmada pelo contador em 17/03/2026), com a mesma ressalva quanto à referência a extratos jamais apresentados.

Resumo da competência – Gilvana Menin Bernardi	Valor (R$)
Ingressos (receitas da atividade)	0,00
Desembolsos (despesas e pagamentos)	0,00
Resultado de caixa do mês	0,00

4.4 Consolidação da competência

Recuperando	Ingressos (R$)	Desembolsos (R$)	Situação
Gilberto José Bernardi	0,00	0,00	Sem movimento (nota explicativa de 18/03/2026)
Gilberto Bernardi Júnior	0,00	3.201,30	Demonstrado (livro mensal dez/2025)
Gilvana Menin Bernardi	0,00	0,00	Sem movimento (nota explicativa de 17/03/2026)

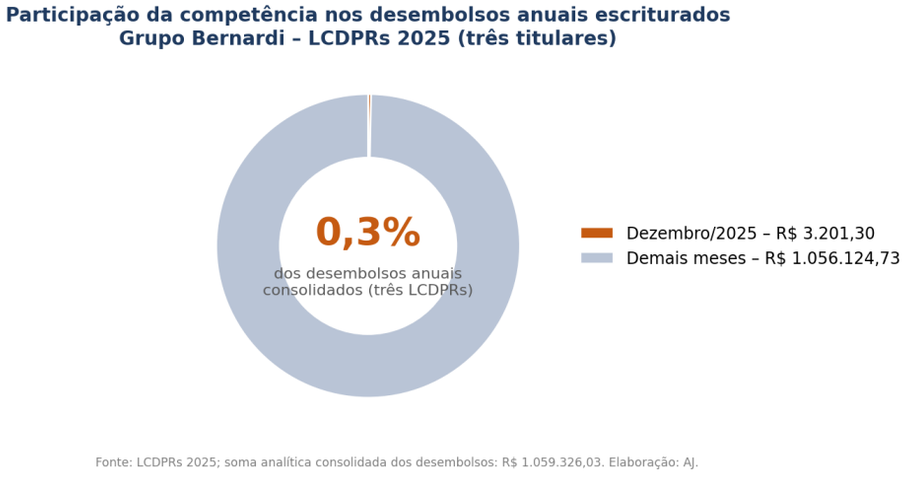

Gráfico 1 – Participação da competência de dezembro/2025 nos desembolsos anuais consolidados do grupo (três LCDPRs).

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

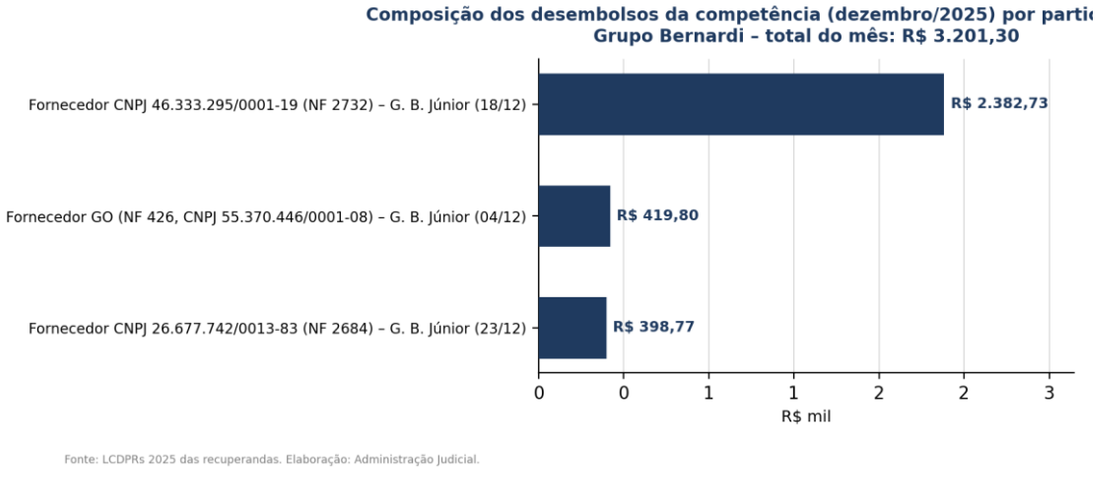

Gráfico 2 – Composição dos desembolsos da competência por participante e titular (livro mensal de dezembro/2025).

5. CONTEXTO ANUAL (2025) E PERMANÊNCIA DAS CONSTATAÇÕES

A competência de dezembro/2025 (R$ 3.201,30 consolidados; 0,3% dos desembolsos anuais) encerra o exercício com movimento residual concentrado em Gilberto Bernardi Júnior. Anota-se a perda da contemporaneidade recém-conquistada: os livros de dezembro só foram assinados em 17–18/03/2026, quase três meses após o encerramento do período. O gráfico a seguir situa a competência e permite a leitura de fechamento do exercício, desenvolvida na seção 5.1:

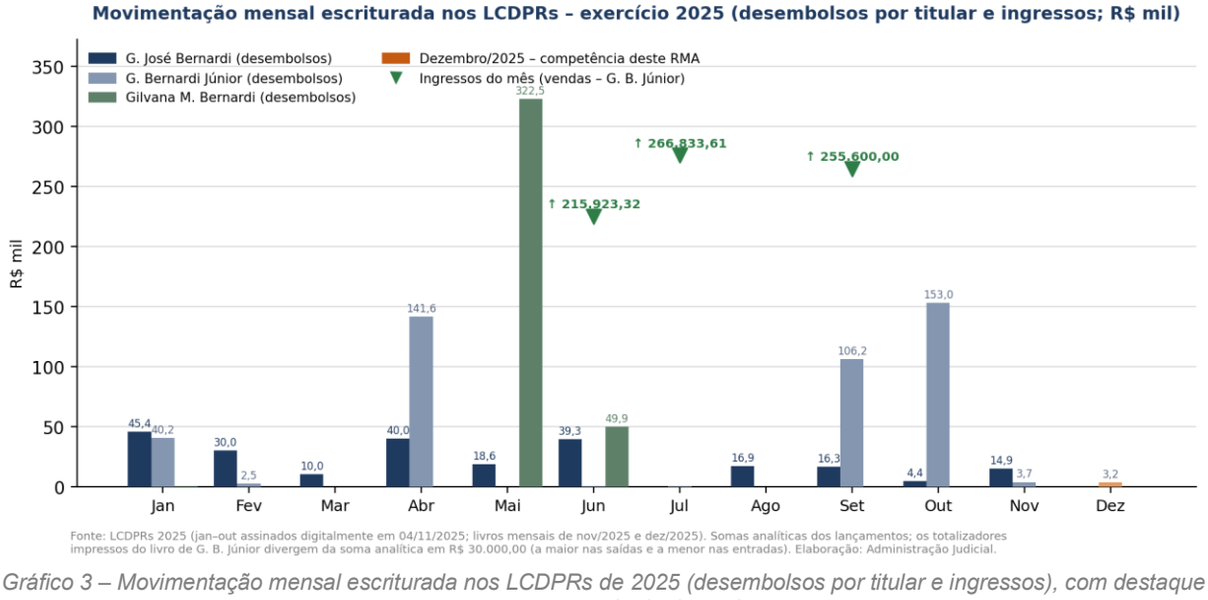

Gráfico 3 – Movimentação mensal escriturada nos LCDPRs de 2025 (desembolsos por titular e ingressos), com destaque para a competência de dezembro.

5.1 Fechamento do exercício de 2025 – consolidação da série

Fechamento do exercício – LCDPRs dos três titulares	Valor (R$)
Ingressos escriturados – Gilberto Bernardi Júnior (jun–set)	738.356,93

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Fechamento do exercício – LCDPRs dos três titulares	Valor (R$)
Ingressos escriturados – Gilberto José e Gilvana	0,00
Desembolsos escriturados – Gilberto José (jan–dez)	235.927,26
Desembolsos escriturados – Gilberto Bernardi Júnior (jan–dez)	450.988,23
Desembolsos escriturados – Gilvana Menin Bernardi (jan–dez)	372.410,54
Desembolsos consolidados do grupo	1.059.326,03
DÉFICIT DE CAIXA DO EXERCÍCIO (consolidado)	(320.969,10)
Resultado por titular – Gilberto José	(235.927,26)
Resultado por titular – Gilberto Bernardi Júnior	287.368,70
Resultado por titular – Gilvana Menin Bernardi	(372.410,54)

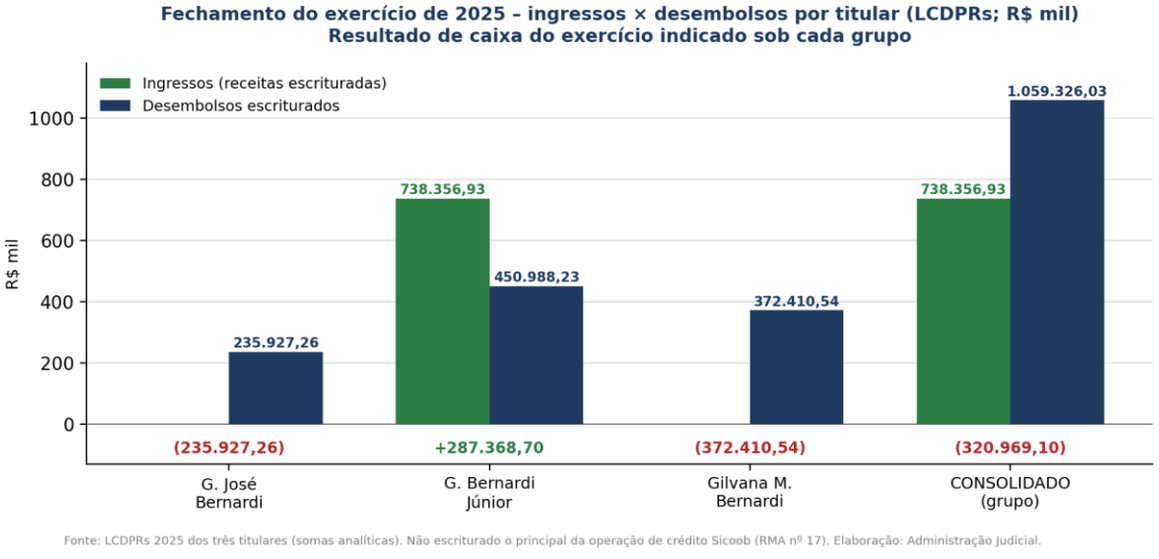

Gráfico 4 – Fechamento do exercício de 2025: ingressos × desembolsos por titular e consolidado, com o resultado de caixa de cada patrimônio.

O primeiro exercício da fiscalização com receita escriturada encerra-se, ainda assim, deficitário: os três LCDPRs registram R$ 738.356,93 de ingressos contra R$ 1.059.326,03 de desembolsos, geração de caixa negativa de R$ 320.969,10, sem considerar que o principal da operação de crédito Sicoob (contratada em maio e em amortização desde novembro) jamais foi escriturado como ingresso, o que significa que parte do custeio foi financiada por recursos invisíveis ao livro.

A distribuição do resultado é o retrato acabado da unidade econômica sob inscrições segregadas: Gilberto Bernardi Júnior encerra o ano superavitário em R$ 287.368,70, enquanto Gilvana (R$ 372.410,54 negativos) e Gilberto José (R$ 235.927,26 negativos) tiveram seus patrimônios drenados para custear o ciclo cuja receita não lhes retornou, tudo sem instrumento de parceria que discipline a repartição.

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Uma geração de caixa consolidada negativa, mantida, é incompatível com o cumprimento de qualquer plano de pagamento do passivo concursal de R$ 18.552.576,13; a análise conclusiva de viabilidade, contudo, permanece condicionada aos extratos bancários, às notas fiscais e ao relatório da safra 2025/2026, reiteradamente requisitados. Encerra-se, com este relatório, a série do exercício de 2025; a fiscalização prosseguirá pelas competências de 2026, em série própria.

Permanecem em aberto, por ausência de atendimento às requisições, todas as constatações estruturais da série 2024 (RMAs nº 01 a 12), a que se reporta, acrescidas das ressalvas formais da escrituração de 2025 (seção 1.3) e das constatações específicas das competências anteriores desta série, em especial: NFs gêmeas 1604/1605 (jan); série de pagamentos mensais de Gilberto José a fornecedor não identificado; operação de crédito Sicoob sem escrituração do principal como ingresso (mai); origem dos recursos de Gilvana (R$ 322.509,01 em mai, sem receita em cinco exercícios); adquirentes das vendas não identificados nos livros (jun em diante); e pagamentos de encargos ao Banco do Brasil pendentes de qualificação.

6. DA QUESTÃO TRABALHISTA NA COMPETÊNCIA

Na competência de dezembro/2025 não havia vínculo empregatício ativo (rescisão do contrato do Sr. Ronne Charles da Silva Oliveira em 16/08/2024). Permanecem em aberto as pendências da rescisão (comprovante de pagamento do líquido de R$ 3.729,51, guia rescisória do FGTS com multa de 40%, recibos salariais e esclarecimento dos saldos de FGTS/INSS dos balanços) e a resposta sobre a forma de contratação de mão de obra de safra, tanto mais relevante quanto a escrituração de 2025 demonstra o encerramento do exercício com atividade residual, sem qualquer despesa de pessoal registrada.

7. DA REGULARIDADE REGISTRAL

A verificação ativa dos registros dos três recuperandos na JUCEMA (consulta pública de 10/07/2026, registros ativos, CNPJs 55.065.938/0001-81, 55.064.906/0001-61 e 55.064.799/0001-71, porte ME) foi certificada na seção 7 do RMA nº 01, a que se reporta. Permanecem requisitadas as certidões simplificadas atualizadas e a documentação do biênio do art. 48.

8. DA UNIDADE ECONÔMICA DE FATO

O fechamento consolidado (seção 5.1) transforma em números a tese sustentada desde o RMA nº 01: dois patrimônios em recuperação encerram o exercício drenados (Gilvana em R$ 372.410,54; José em R$ 235.927,26) e um terceiro, superavitário (Júnior em R$ 287.368,70), resultado impossível entre produtores efetivamente autônomos e plenamente compatível com uma única unidade econômica que concentra a receita num CPF e distribui o custeio pelos demais. A avaliação de consolidação substancial (art. 69-J da LRF) e a formalização de instrumentos de parceria (art. 96 da Lei nº 4.504/1964) permanecem submetidas ao Juízo e requisitadas às recuperandas.

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

9. PENDÊNCIAS E REQUISIÇÕES ÀS RECUPERANDAS

Reiteram-se, integralmente e com fundamento nos arts. 22, II, “a” e “c”, e 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, as requisições formuladas nas séries 2024 e 2025, nenhuma delas atendida, destacando-se, pela pertinência direta com esta competência:

1. Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2025, conciliados aos LCDPRs, e DIRPF do ano-calendário 2025 dos três recuperandos, com o recibo de transmissão do arquivo digital do LCDPR à RFB;
2. Extratos bancários integrais do exercício completo de 2025 (CPFs e CNPJs), requisição-síntese da série, indispensável ao esclarecimento do déficit consolidado de R$ 320.969,10 e da fonte de seu financiamento;
3. Esclarecimento formal da origem dos recursos que cobriram o déficit do exercício, inclusive quanto ao principal da operação Sicoob não escriturado e à ausência da parcela de dezembro;
4. Relatório de safra 2025/2026 (área plantada, insumos, cronograma e contratos de comercialização), determinante para a projeção de receitas de 2026;
5. Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), com advertência da consequência legal.

10. CONCLUSÕES DA COMPETÊNCIA

10.1. Na competência de dezembro/2025, o único movimento do grupo são os desembolsos residuais de R$ 3.201,30 de Gilberto Bernardi Júnior; Gilberto José e Gilvana Menin Bernardi declaram ausência de movimento, com a ressalva da referência a extratos jamais apresentados.

10.2. O exercício de 2025, primeiro com receita escriturada, encerra-se com déficit consolidado de caixa de R$ 320.969,10 (ingressos de R$ 738.356,93 × desembolsos de R$ 1.059.326,03) e distribuição assimétrica entre os titulares (seção 5.1), sem escrituração do principal do empréstimo que parcialmente o financiou.

10.3. Permanecem em aberto, ao encerramento da série, todas as requisições consolidadas das séries 2024 e 2025, nenhuma atendida, reservando-se esta Administração Judicial o dever de comunicar o Juízo para as providências cabíveis, inclusive quanto ao art. 52, IV, in fine, da LRF.

10.4. Encerra-se a série do exercício de 2025. Mantém-se a abstenção de juízo conclusivo sobre a viabilidade econômica do grupo, condicionada à regularização documental consignando-se, como parâmetro objetivo do fechamento, que a geração de caixa consolidada do exercício foi negativa, quadro incompatível, se mantido, com o cumprimento do plano de pagamento do passivo concursal.

Nestes termos, requer a juntada do presente relatório e de seus anexos.

É o relatório.

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

São Luís, 04 de agosto de 2026.

Daniel Lopes Pires Xavier Torres
Administrador Judicial

Número do documento: 26082415455564600000175146196
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26082415455564600000175146196
Assinado eletronicamente por: DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES - 24/08/2026 15:45:55

Certifico e dou fé que, observadas as cautelas e as formalidades legais, em 21 de Agosto de 2026, às 12h14s, INTIMEI, **por chamada de voz via WhatsApp n.º (85) 9952-9495,**o Sr., DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES.

Durante a ligação, ele ficou ciente do teor do MANDADO DE INTIMAÇÃO ID nº 189198892. E, de acordo com o Provimento 23/2021 da CGJ-TJMA, por mensagens via WhatsApp (print abaixo) confirmou o recebimento da contrafé, assim como das cópias anexas, além de comprovar ser o destinatário da comunicação judicial. Para isso, apresentou foto de documento de identidade. Na oportunidade, .

Data e hora de assinatura no sistema.

Holeni Santos de Sousa

Servidor do Judiciário

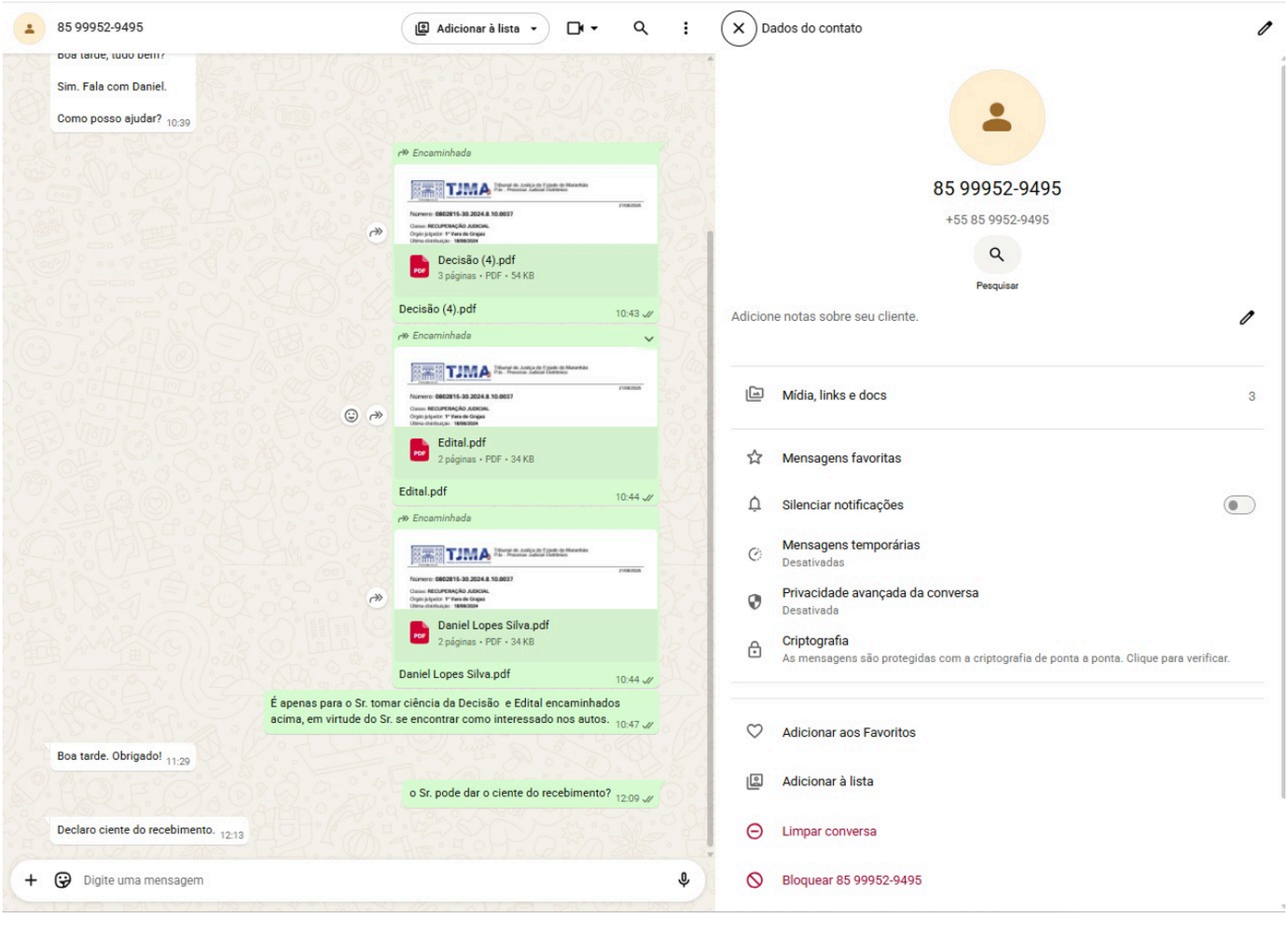
85 99952-9495
Adicionar à lista
Dados do contato
Boa tarde, tudo bem?
Sim. Fala com Daniel.
Como posso ajudar? 10:39
Encaminhada
Decisão (4).pdf
3 páginas • PDF • 54 KB
Decisão (4).pdf 10:43
Encaminhada
Edital.pdf
2 páginas • PDF • 34 KB
Edital.pdf 10:44
Encaminhada
Daniel Lopes Silva.pdf
2 páginas • PDF • 34 KB
Daniel Lopes Silva.pdf 10:44
É apenas para o Sr. tomar ciência da Decisão e Edital encaminhados acima, em virtude do Sr. se encontrar como interessado nos autos. 10:47
Boa tarde. Obrigado! 11:29
o Sr. pode dar o ciente do recebimento? 12:09
Declaro ciente do recebimento. 12:13
Digite uma mensagem
85 99952-9495
+55 85 9952-9495
Pesquisar
Adicione notas sobre seu cliente.
Mídia, links e docs 3
Mensagens favoritas
Silenciar notificações
Mensagens temporárias
Desativadas
Privacidade avançada da conversa
Desativada
Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para verificar.
Adicionar aos Favoritos
Adicionar à lista
Limpar conversa
Bloquear 85 99952-9495

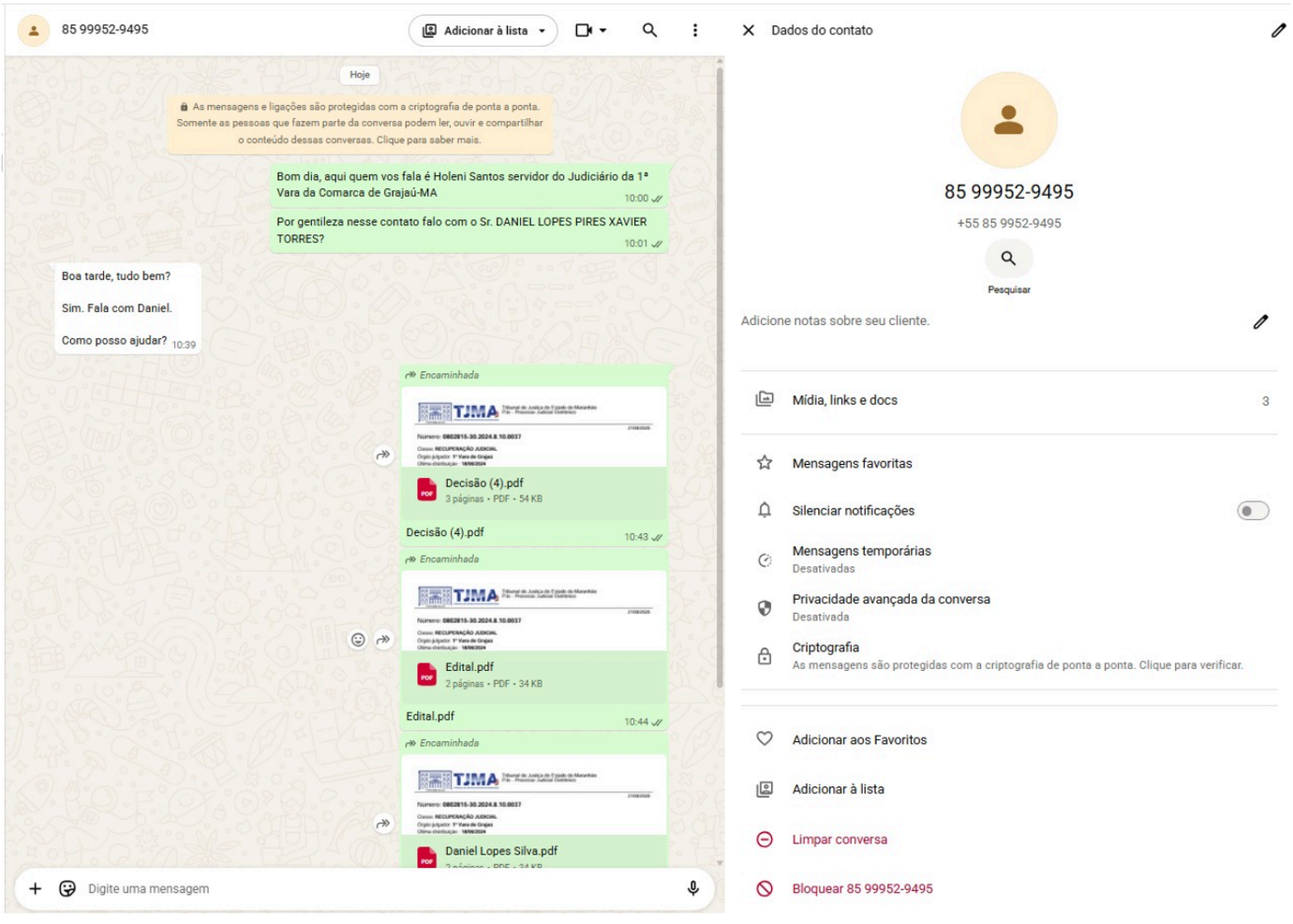
85 99952-9495
Adicionar à lista
Hoje
As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.
Bom dia, aqui quem vos fala é Holeni Santos servidor do Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Grajaú-MA 10:00
Por gentileza nesse contato falo com o Sr. DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES? 10:01
Boa tarde, tudo bem?
Sim. Fala com Daniel.
Como posso ajudar? 10:39
Encaminhada
Decisão (4).pdf
3 páginas • PDF • 54 KB
Decisão (4).pdf 10:43
Encaminhada
Edital.pdf
2 páginas • PDF • 34 KB
Edital.pdf 10:44
Encaminhada
Daniel Lopes Silva.pdf
Digite uma mensagem
Dados do contato
85 99952-9495
+55 85 9952-9495
Pesquisar
Adicione notas sobre seu cliente.
Mídia, links e docs 3
Mensagens favoritas
Silenciar notificações
Mensagens temporárias
Desativadas
Privacidade avançada da conversa
Desativada
Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para verificar.
Adicionar aos Favoritos
Adicionar à lista
Limpar conversa
Bloquear 85 99952-9495

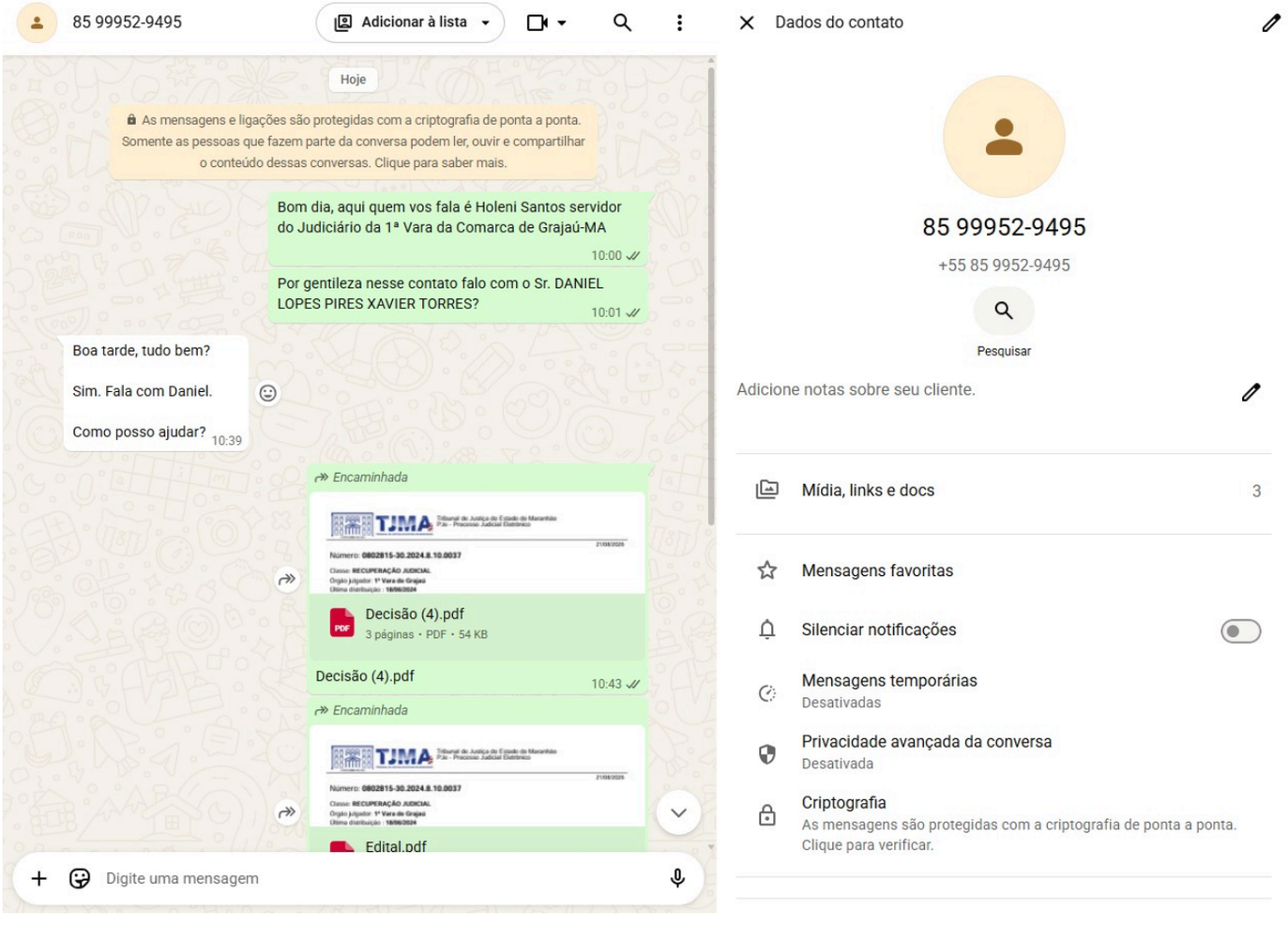
85 99952-9495
Adicionar à lista
Hoje
As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.
Bom dia, aqui quem vos fala é Holeni Santos servidor do Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Grajaú-MA
10:00
Por gentileza nesse contato falo com o Sr. DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES?
10:01
Boa tarde, tudo bem?
Sim. Fala com Daniel.
Como posso ajudar?
10:39
Encaminhada
TJMA
Decisão (4).pdf
3 páginas · PDF · 54 KB
Decisão (4).pdf
10:43
Encaminhada
TJMA
Edital.pdf
Digite uma mensagem
Dados do contato
85 99952-9495
+55 85 9952-9495
Pesquisar
Adicione notas sobre seu cliente.
Mídia, links e docs
3
Mensagens favoritas
Silenciar notificações
Mensagens temporárias
Desativadas
Privacidade avançada da conversa
Desativada
Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para verificar.